

Aula 01

TCE-MS - Lei de Ação Popular

Autor:

Ricardo Torques

29 de Janeiro de 2023

1. Sumário

Estudo da Ação Popular	7
1 - Introdução	7
2 - Princípios	8
2.1 - Princípio do acesso à justiça	8
2.2 - Princípio da universalidade de jurisdição	8
2.3 - Princípio da participação no processo e pelo processo	9
2.4 - Princípio da economia processual	9
2.5 - Princípio do interesse jurisdicional no conhecimento do mérito do processo coletivo	9
2.6 - Princípio da máxima prioridade jurisdicional da tutela coletiva	9
2.7 - Princípio da disponibilidade motivada da ação coletiva	10
2.8 - Princípio da não taxatividade da ação coletiva	10
2.9 - Princípio do máximo benefício da tutela jurisdicional coletiva comum	10
2.10 - Princípio da máxima amplitude do processo coletivo	10
2.11 - Princípio da obrigatoriedade da execução coletiva pelo Ministério Público	11
2.12 - Princípio da ampla divulgação da demanda	11
2.13 - Princípio da informação aos órgãos legitimados	11
2.14 - Princípio da integração	11
Ação Popular	11
1 - Natureza Jurídica	12
2 - Legitimidade	13
2.1 - Legitimidade ativa	14
2.2 - Legitimidade passiva	17
3 - Objetivo	21



4 - Competência	25
5 - Processo.....	26
6 - Disposições Gerais	31
Destaques da Legislação e Jurisprudência Correlata.....	32
Questões com Comentários	35
Questões sem Comentários	65
Gabarito.....	76



DIREITO PROCESSUAL CIVIL PARA TCE-MS

Tenho a felicidade de apresentar a você o nosso **Curso de Direito Processual Civil** para o concurso **TCE-MS**.

A **lista de questões** adotadas no material contará com questões **elaboradas** por **diversas bancas** com intuito de ampliar a quantidade de questões para treinar seus conhecimentos.

Vamos falar um pouco sobre o nosso curso?

Os assuntos serão tratados para atender tanto àquele que está iniciando os estudos na área, bem como àquele que está estudando há mais tempo. Os conceitos serão expostos de forma didática, com explicação dos institutos jurídicos e resumos da jurisprudência, quando importante para a prova.

Com esse curso pretendemos trazer o entendimento da legislação e da jurisprudência, sem descuidar da doutrina necessária para a compreensão da matéria.

Veja como será desenvolvido o nosso curso:

METODOLOGIA

Conteúdos

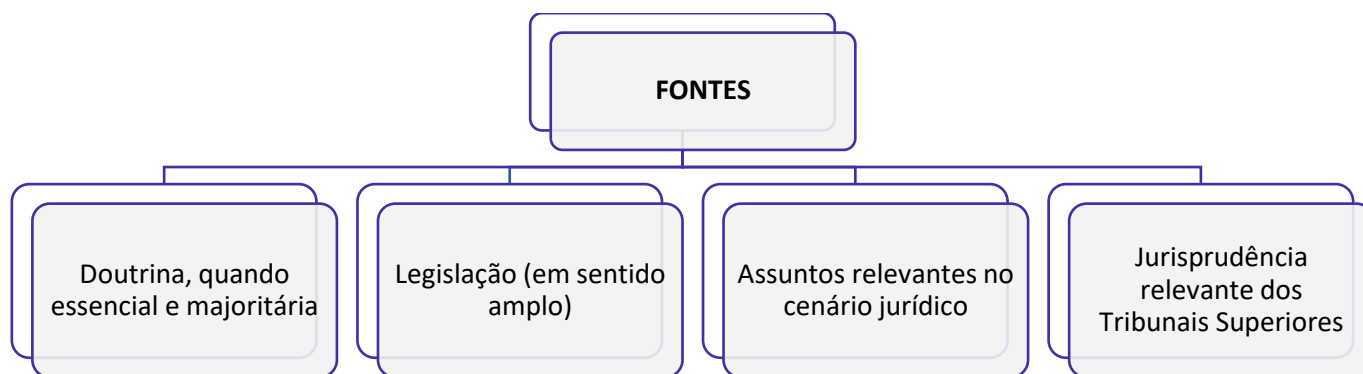
A base inicial de estudo são os temas teóricos de cada assunto. Contudo, para fins de concurso, notadamente para provas objetivas, pautamos o curso:

- ↳ na **legislação processual atualizada**, notadamente o CPC. Os conteúdos terão enfoque primordial no entendimento da legislação, haja vista que a maioria das questões cobra a **literalidade das leis**.
- ↳ Em alguns pontos é importante o conhecimento de **assuntos teóricos e doutrinários**.
- ↳ A **jurisprudência** dos tribunais superiores – especialmente **STF** e **STJ** – serão mencionados quando forem relevantes para a nossa prova.

Não trataremos da doutrina e da jurisprudência em excesso, mas na medida do necessário para fins de prova. Caso contrário, tornaríamos o curso demasiadamente extenso e improfícuo.

De toda forma, podemos afirmar que as aulas serão baseadas em várias “fontes”:





Questões de concurso

Há inúmeros estudos que discutem as melhores técnicas e metodologias para absorção do conhecimento. Entre as diversas técnicas, a resolução de questões é, cientificamente, uma das mais eficazes.

Somada à escrita de forma facilitada, esquematização dos conteúdos, priorizaremos questões.

Além disso, ao longo do conteúdo teórico vamos trazer questões comentadas de concursos. Em regra, pinçamos didaticamente alternativas ou assertivas de questões anteriores, com cunho exclusivamente didático. Você vai notar que nem faremos referência à banca, pois a ideia é utilizar questões didaticamente relevantes para demonstrar como a temática pode ser explorada em provas.

Não custa registrar, **todas as questões do material serão comentadas de forma analítica**. Sempre explicaremos o porquê das alternativas ou da assertiva estarem corretas ou incorretas. Isso é relevante, pois o aluno poderá perceber eventuais erros de compreensão e revisar os assuntos tratados.

Essa é a nossa proposta do **Curso Direito Processual Civil para Concursos**.

Apresentação Pessoal

Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Ricardo Strapasson Torques. Sou graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e pós-graduado em Direito Processual.

Estou envolvido com concurso público há, aproximadamente, 8 anos, quando ainda estava na faculdade. Trabalhei no Ministério da Fazenda, no cargo de ATA. Fui aprovado para o cargo de Fiscal de Tributos na Prefeitura de São José dos Pinhais/PR e para os cargos de Técnico Administrativo e Analista Judiciário nos TRT 1ª, 4ª e 9ª Regiões. Fui assessor judiciário do TJPR e do TRT da 9ª Região. Atualmente, resido em Cascavel/PR e sou professor exclusivo do Estratégia Concursos.

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Será um prazer orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que se inicia hoje.



rst.estrategia@gmail.com



www.fb.com/dpcparaconcursos





@proftorques



CRONOGRAMA DE AULAS

Vejamos a distribuição das aulas:

AULA	CONTEÚDO	DATA
Aula 00	Lei de Ação Popular	05/02

As aulas foram distribuídas para que possam tratar de cada conteúdo com a calma e profundidade necessárias. Eventuais ajustes de cronograma podem ser necessários.



AÇÃO POPULAR

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

No encontro de hoje vamos tratar da seguinte lei específica:

Ação Popular

Vamos lá!?

ESTUDO DA AÇÃO POPULAR

1 - Introdução

Vamos iniciar o estudo desse conteúdo cotejando a Ação Popular. Essa análise inicial será importante para que possamos compreender a previsão legal, o fundamento, a legitimidade e a natureza dessa ação.

Inicialmente é importante que você saiba que a ação popular (AP) é fundamentada como uma ação constitucional, denominada classicamente como um remédio constitucional. Trata-se, portanto, de uma garantia constitucional prevista expressamente no art. 5º, LXXIII:

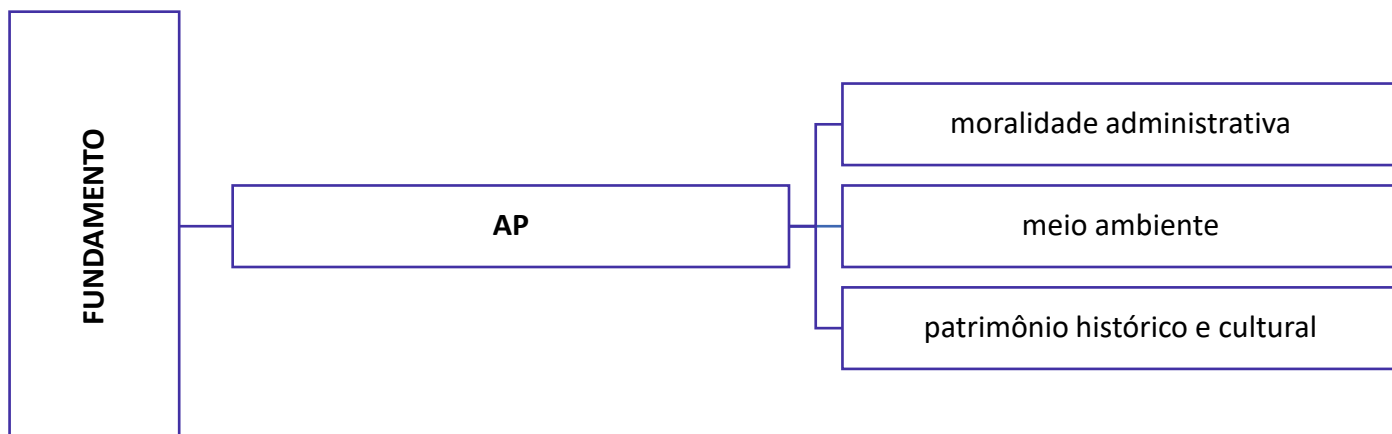
LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor **ação popular** que vise a **anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe**, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

A ação popular tem por finalidade anular atos lesivos:

- à moralidade administrativa;
- ao meio ambiente; e
- ao patrimônio histórico e cultural.

Para a prova...





Em relação à legitimidade para a propositura de tal ação, temos que a AP pode ser ajuizada por cidadãos.

Essas são as regras introdutórias que extraímos da leitura dos dispositivos constitucionais, veremos, contudo, na sequência, vários outros aspectos.

Antes de estudar as regras específicas dessa ação, vamos tratar, de modo conjunto, dos princípios aplicáveis a ambas as ações.

2 - Princípios

Como forma de um tópico prévio, vamos analisar os princípios de forma destacada, que podem ser aplicáveis tanto à AP como à ACP.

Antes de iniciarmos a análise de cada um dos princípios, é importante registrar que os princípios processuais gerais são aplicáveis também a essas ações específicas. Assim, princípios como o do contraditório e da ampla defesa, por exemplo, também informam e disciplinam as leis que analisamos nessa aula.

Na realidade, esse conjunto de princípios é aplicável às ações coletivas como um todo, entre os quais está a ação civil pública e a ação popular.

Contudo, para fins do nosso estudo, interessa conceituar, de forma objetiva, os princípios específicos que conferem autonomia à disciplina.

2.1 - Princípio do acesso à justiça

Aqui, no processo coletivo, esse princípio ganha contornos peculiares, pois o **surgimento do processo coletivo denota a pretensão de tornar ainda mais acessível a justiça quando há discussão de direitos transindividuais, que englobam direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.**

2.2 - Princípio da universalidade de jurisdição

O processo coletivo tem a qualidade de ampliar o número de pessoas abrangidas pelas ações coletivas, com vistas a atingir a todos. Nesse contexto, é possível concluir que **o processo coletivo constitui um significativo**



ganho para a universalização da jurisdição, na medida em que levou a tutela jurisdicional às massas e aos conflitos de massas.

2.3 - Princípio da participação no processo e pelo processo

No direito processual individual temos mais evidente a participação no processo, ou seja, o exercício do contraditório. As partes devem ser informadas dos atos processuais.

Na participação pelo processo confere-se à parte a prerrogativa de influenciar, por intermédio do processo, as decisões e a condução da política.

No processo coletivo, temos ambos os escopos do processo muito claros. **Além da participação no processo (com o exercício do contraditório), é significativa a possibilidade de as partes atuarem no sentido de influenciar no destino da comunidade e do Estado com o manejo das ações coletivas.**

Essa atuação pelo processo é destacada de duas formas:

↳ outorga da legitimidade a sindicatos e associações em geral para a defesa de grandes causas e dos conflitos de massa; e

↳ legitimidade do cidadão para controle da gestão da coisa pública, o que se evidencia notadamente na AP.

2.4 - Princípio da economia processual

Sem maiores dificuldades, a economia processual indica a resolução dos conflitos com o mínimo de atividades processuais. Evidentemente que, fora o esforço que o processo civil contemporâneo tem com a economia processual, **no processo coletivo esse princípio é maximizado pela possibilidade de uma única ação dar cabo a uma infinidade de ações individuais.**

2.5 - Princípio do interesse jurisdicional no conhecimento do mérito do processo coletivo

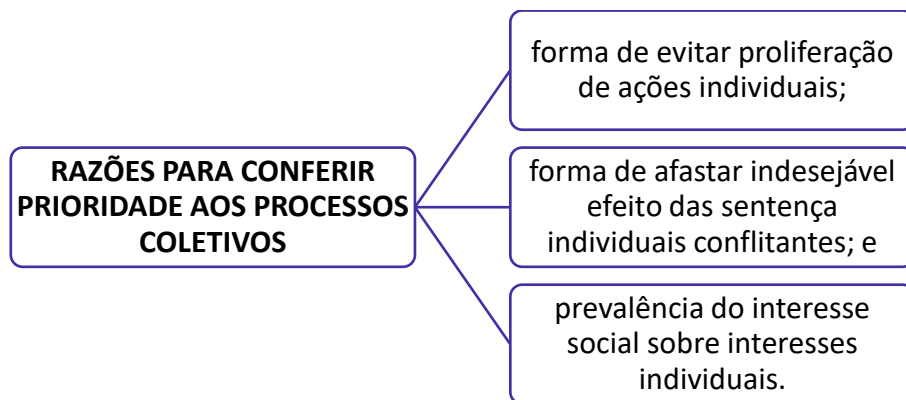
Aqui temos um princípio bastante específico, que remete à necessidade de se abandonar formalismos no processo coletivo.

Embora a tônica do direito processual individual seja a instrumentalidade das formas, no processo coletivo, **a busca pelo conhecimento de mérito possui ainda maior relevância de forma que excessos de formalismos devem ser abandonados.**

2.6 - Princípio da máxima prioridade jurisdicional da tutela coletiva

Defende-se que seja dada máxima prioridade aos processos coletivos por três motivos:





2.7 - Princípio da disponibilidade motivada da ação coletiva

Devido à relevância social do objeto do processo coletivo, não é dado às partes a possibilidade de desistir sem um justo motivo. Também não poderão abandonar a causa.

Nesse contexto, a LACP prevê que, no caso de desistência infundada ou abandono da causa, compete a outro legitimado ou ao Ministério Público assumir a titularidade da ação. No caso do MP, ele somente poderá declinar da ação se tiver motivo para tal.

2.8 - Princípio da não taxatividade da ação coletiva

Informa esse princípio que, dado o atual desenvolvimento do microsistema coletivo, é possível o manejo das ações coletivas para a tutela de qualquer interesse difuso ou coletivo.

Apenas para deixar claro, pela redação originária da LACP, seria admissível a utilização da ação apenas nas hipóteses do art. 1º. Esse dispositivo era considerado *numerus clausus* de forma que a ação coletiva somente poderia ser utilizada para a tutela do meio ambiente, do consumidor, de bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Com a CF – art. 129, III – houve significativa ampliação do objeto das ações coletivas, o que se consolidou com a edição do art. 90, do CDC, que previu expressamente a possibilidade de manejo de ação coletiva para a defesa de direito difuso ou coletivo.

2.9 - Princípio do máximo benefício da tutela jurisdicional coletiva comum

De acordo com o princípio, **a imutabilidade dos efeitos da sentença de procedência da ação coletiva beneficia todas as vítimas abrangidas e, se for o caso, sucessores, para que tenham suas obrigações satisfeitas, podendo invocar, liquidar e executar o direito reconhecido em benefício próprio.**

Esse princípio se revela também no instituto do transporte ou extensão *in utilibus* da coisa julgada, previsto no art. 103, 3º, do CDC, que tem por objetivo potencializar os efeitos benéficos da tutela jurisdicional.

2.10 - Princípio da máxima amplitude do processo coletivo

De acordo com o referido princípio, **para a defesa de direitos coletivos (difusos, coletivos e individuais homogêneos), é possível utilizar todas as espécies de ações, vale dizer, as ações de conhecimento,**



cautelares e executórias. Além disso, as partes podem buscar provimentos de caráter declaratório, condenatório, constitutivo ou mandamental, bem como medidas liminares antecipatórias ou cautelares.

2.11 - Princípio da obrigatoriedade da execução coletiva pelo Ministério Público

Aqui temos um princípio específico que prevê que **o MP será obrigado a executar o comando sentencial**, no caso da ACP, com o trânsito em julgado da sentença.

Já em relação à AP, entende-se que o MP poderá promover, inclusive, a execução provisória.

2.12 - Princípio da ampla divulgação da demanda

Com a finalidade de concentrar a discussão da matéria no bojo da ação coletiva, informa o referido princípio que a divulgação da ação coletiva deve ser suficiente para que as vítimas tomem conhecimento a fim de que possam se beneficiar da demanda, por extensão *in utilibus* da coisa julgada coletiva.

Esse princípio permite que:

- quem já propôs a ação desista do procedimento individual de forma tempestiva, a fim de se beneficiar da decisão coletiva; e
- quem ainda não ingressou judicialmente, possa fazê-lo.

2.13 - Princípio da informação aos órgãos legitimados

De acordo com o referido princípio, **busca-se evitar a proliferação de ações individuais com a comunicação de que há uma ação coletiva**.

2.14 - Princípio da integração

Esse princípio remete à ideia de que **a LACP e a LAP (juntamente com o CDC) constituem um microsistema jurídico de proteção aos direitos coletivos**, tal como já estudado na aula demonstrativa.

Finalizamos, com isso, os aspectos gerais. Agora, vamos atacar o conteúdo de cada uma das leis!

AÇÃO POPULAR

A ação popular se enquadra dentro do rol de *instrumentos de tutela jurisdicional de liberdades públicas*¹, ou seja, um instrumento processual para que tenhamos a tutela de direitos fundamentais. A ação popular, portanto, é uma garantia – denominada também como um *direito-meio* – que propicia ao cidadão a defesa judicial de interesses de toda a coletividade.

¹ CANOTILHO, J. J. Gomes [et. al.] **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Editora Saraiva, 2013, *versão eletrônica*.



Essa ação judicial tem referência na Constituição:

LXXIII – qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.

O inc. LXXIII, do art. 5º, da CF, prevê a ação conferindo legitimidade ao cidadão para que a proponha a fim de anular atos lesivos ao patrimônio público e violações à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio coletivo.

Nota-se, portanto, que essa ação constitucional visa proteger (tutelar) liberdades públicas, interesses da coletividade, segundo os propósitos elencados pela nossa Constituição.

Segundo a doutrina²:

Trata-se de uma das formas de manifestação da soberania popular (CF, art. 1.º, parágrafo único), que permite ao cidadão exercer, de forma direta, uma função fiscalizadora.

Em síntese...

AÇÃO POPULAR

- ação constitucional
- visa tutelar liberdades públicas (patrimônio público e violações à moralidade e meio ambiente)
- garantia constitucional (*direito meio*)
- propiciar uma ação fiscalizadora pelo cidadão das atividades estatais
- cidadão legitimado ativo

São apenas alguns conceitos iniciais, contudo, é importante que você já os tenha em mente.

Atualmente, além da base constitucional aplicada à ação, temos a Lei nº 4.717/1965, denominada Lei da Ação Popular (LAP), que será inteiramente estudada por nós na sequência.

1 - Natureza Jurídica

A Ação Popular constitui um instrumento jurídico constitucional para que os cidadãos possam efetuar o controle da legalidade e lesividade dos atos em geral. Tem por finalidade assegurar o exercício de um governo legal, regular, honesto.

² NOVELINO, Marcelo. **Manual de Direito Constitucional**, volume único, 9ª edição, rev. e ampl., São Paulo: Editora Método, 2014, *versão eletrônica*.



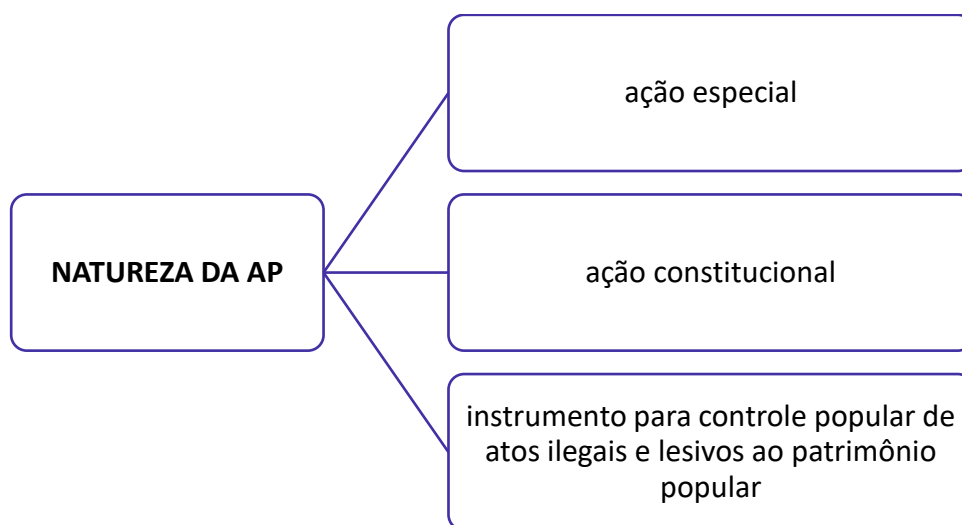
A depender do ângulo em que a matéria é analisada, podemos vislumbrar espécies distintas quanto à natureza da Ação Popular.

Para o **Direito Processual Civil**, a AP constitui uma **ação especial** prescrita na legislação extravagante.

Para o **Direito Constitucional**, a AP constitui uma **ação constitucional** (remédio constitucional), também denominada de *writ*.

Para o **Direito Administrativo**, a AP constitui um **instrumento disponível ao cidadão para o controle popular de ilegalidades e de atos lesivos**.

Não devemos nos preocupar em saber qual é natureza prevalecente, mas em saber que a AP é, ao mesmo tempo:



Na evolução do direito brasileiro, a AP esteve prevista, pela primeira vez, na Constituição de 1824. Na sucessão das constituições brasileiras tivemos a alternância entre períodos com a previsão expressa e a supressão do instrumento processual do texto constitucional.

Em 1965 foi editada a Lei nº 4.717/1965, atualmente em vigor e denominada de Lei da Ação Popular (LAP).

2 - Legitimidade

A legitimidade constitui um pressuposto processual (ou uma condição para o exercício da ação) por intermédio do qual avaliamos se as partes da ação – autores e réus – podem atuar em juízo para postular ou para serem demandados em face de uma pretensão processual. Dito de forma simples, para saber se alguém é legitimado para a ação popular, devemos investigar se há relação entre a parte autora e a parte ré e o que se discute na ação. Se houver relação, há legitimidade, se não houver, a parte será considerada ilegítima, não havendo viabilidade de o processo seguir. Assim, caso identificada a ilegitimidade da parte, temos a extinção do processo sem análise do mérito.

Desse modo, a fim de que possamos compreender bem esse instituto na ação popular, vamos dividir o estudo em legitimidade ativa e passiva.



2.1 - Legitimidade ativa

De acordo com o inc. LXXIII, do art. 5º, da CF, o **cidadão** poderá ajuizar a ação popular. Ao se falar em cidadão, temos uma restrição na possibilidade de manejo dessa ação constitucional.

Os direitos e garantias fundamentais previstos no art. 5º aplicam-se a todos que estiverem em nosso território. Como você sabe do estudo de Direito Constitucional, os incisos do art. 5º são aplicados, em regra, aos brasileiros (natos ou naturalizados), aos estrangeiros que estejam (residentes ou não) e também aos apátridas.

Contudo, essa noção ampla não se aplica à ação popular, que somente pode ser proposta por cidadão. Assim, para ajuizar a referida ação é necessário ser brasileiro nato ou naturalizado e estar no **pleno gozo dos direitos políticos**, requisito necessário à cidadania em nosso país.

Nesse contexto, temos, inclusive, a previsão do art. 1º, §3º, da LAP:

§ 3º A prova da cidadania, para ingresso em juízo, será feita com o **título eleitoral, ou com documento que a ele corresponda.**

Portanto, o cidadão, ao ingressar em juízo, deverá efetuar a prova da cidadania com a apresentação do título eleitoral ou com a apresentação de algum documento hábil a provar o pleno gozo dos direitos políticos.

Disso devemos extrair algumas conclusões importantes para a prova:

↪ **Menores de 16 anos**, não podem ser cidadãos, logo, **NÃO podem ajuizar ação popular**, ainda que representados.

↪ **Menores entre 16 e 18 anos**, são eleitores facultativos, logo, podem requerer a inscrição eleitoral. Portanto, **se inscrito eleitor, TERÁ** legitimidade **ativa para propor a ação popular**.

Contudo, nesse caso, resta discutir se será necessário atuar em juízo mediante **assistência** de um responsável. A doutrina majoritária entende que a ação popular é um exercício de um direito político. Dessa forma, ao conceder legitimidade ativa ao relativamente incapaz, o ordenamento jurídico lhe dá automaticamente a capacidade de estar em juízo, **sem necessidade de assistência**.

↪ **Pessoa jurídica NÃO poderá ajuizar ação popular**, pois não é cidadão.

É o entendimento do STF, por intermédio da Súmula nº 365:

Súmula 365 STF

Pessoa jurídica não tem legitimidade para propor ação popular.

↪ **O Ministério Público NÃO poderá ajuizar ação popular**, pois não é cidadão.



Contudo, em relação ao órgão ministerial, dada a sua atribuição constitucional de fiscal da ordem jurídica, ele participará da relação processual. Tanto é que o art. 6º, §4º, da LAP, prevê a possibilidade de o MP produzir provas e promover a responsabilização civil ou criminal dos réus, caso seja procedente a ação.

Veja:

§ 4º O Ministério Público acompanhará a ação, cabendo-lhe apressar a produção da prova e promover a responsabilização, civil ou criminal, dos que nela incidirem, sendo-lhe **VEDADO, em qualquer hipótese, assumir a defesa do ato impugnado ou dos seus autores.**

Porque é vedada ao MP assumir a defesa do ato impugnado e também dos autores da ação popular?

Por que o MP não é legitimado ativo para a ação popular!

↳ O brasileiro equiparado **PODERÁ** ser legitimado ativo da ação popular.

De acordo com o art. 12, §1º, da CF, o português, caso haja reciprocidade de interesses por parte de Portugal, poderá tornar-se cidadão brasileiro, podendo participar do processo eleitoral, tanto na forma ativa (votando) como passiva (sendo votado).

Desse modo, se tiver título de eleitor e efetuar a prova de reciprocidade, o brasileiro equiparado (também conhecido como *quase nacional*) poderá ajuizar a ação popular.

Por fim, é importante destacar que o cidadão não atua em juízo na defesa de um interesse apenas próprio ou particular. O cidadão atua na defesa um interesse da coletividade, ele se volta contra ato lesivo ao patrimônio público ou contra ato violador da modalidade administrativa, do meio ambiente ou do patrimônio histórico e cultural.

Desse modo, temos uma hipótese de **substituição processual (legitimação extraordinária)**. O substituto processual é a parte que é autorizada por lei para pleitear, em nome próprio, direito alheio. No caso da ação popular, o substituto processual irá pleitear direito de toda a coletividade.

Por fim, cite-se, desde já, o §5º, do art. 6º, da LAP, que prevê a possibilidade de qualquer cidadão se habilitar como litisconsorte ativo ou como assistente do autor em ação popular em trâmite. Veja:

§ 5º É facultado a qualquer cidadão habilitar-se como litisconsorte ou assistente do autor da ação popular.

Por exemplo, José ingressa com ação popular contra um ente federado por atos imorais. João, também cidadão e também com legitimidade para propor ação, não poderá ajuizar nova ação para discutir o mesmo assunto (litispendência), mas poderá ingressar na ação proposta por José como coautor (litisconsorte ativo) ou como assistente de José, dado o interesse jurídico na demanda.

Para a prova...





LEGITIMIDADE ATIVA	
É legitimado:	Não tem legitimidade:
<ul style="list-style-type: none">↳ Cidadão↳ Brasileiro equiparado (ou quase nacional) * <i>prova da reciprocidade</i>À Maior de 16 e menor de 18, se estiver no pleno gozo dos direitos políticos * <i>não necessita de assistência</i>	<ul style="list-style-type: none">À Menor de 16 anos↳ Estrangeiros e apátridas, ainda que residentes.↳ Pessoa jurídicaÀ Ministério Público * <i>atua como fiscal da ordem jurídica</i>
É hipótese de substituição processual	

Nós vimos que o **Ministério Público não tem legitimidade para ajuizar a AP**. Essa afirmação está correta. Contudo, **EXCEPCIONALMENTE** é possível que o MP venha assumir uma ação já em trâmite.

Essa possibilidade poderá ocorrer quando um cidadão ajuíza uma AP, mas, no curso do processo, tem os direitos políticos suspensos, perdidos ou sofre o cancelamento do título. Note que haverá um fato superveniente, que implica a perda do requisito processual para figurar no polo ativo da ação.

Em tais situações, o juiz competente pela demanda deverá dar publicidade ao fato, com o objetivo de que outros cidadãos possam assumir a titularidade ativa da causa. Se isso não ocorrer, o mesmo magistrado deverá intimar o Ministério Público para que assuma a titularidade da AP.

INDO MAS FUNDO!



Portanto, **o MP poderá assumir a titularidade na hipótese de perda da legitimidade da parte que originariamente ajuizou a ação e do desinteresse dos demais cidadãos em assumir a demanda.**

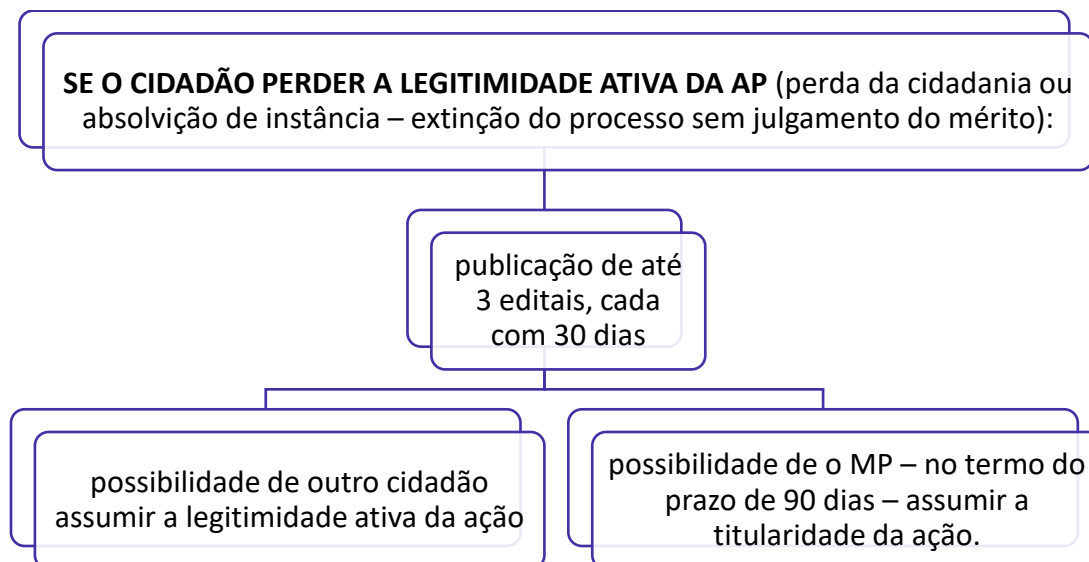
Note que, dada a autonomia funcional do *parquet*, constitui uma faculdade a assunção do polo ativo da demanda. Vale dizer, o MP não poderia ser obrigado a assumir a Ação Popular!

Agora, veja o dispositivo:

Art. 9º Se o **autor desistir da ação ou der motiva à absolvição da instância**, serão **publicados editais** nos prazos e condições previstos no art. 7º, inciso II [editais no prazo de 30 dias por 3 vezes], ficando **assegurado a qualquer cidadão, bem como ao representante do Ministério Público, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promover o prosseguimento da ação.**

Assim...





Cumpra-se anotar, ainda, que a propositura da ação pelo cidadão depende da representação da capacidade postulatória. Ou seja, à exceção do cidadão advogado, será necessária a contratação de advogado para ajuizar a ação.

2.2 - Legitimidade passiva

Podem ser réus na ação popular aqueles que praticarem atos lesivos ao patrimônio público, que violem a moralidade, o meio ambiente ou o patrimônio histórico e cultural.

O art. 6º, da LAP, fixa o rol de legitimados passivos. Em síntese, **a Administração Pública, de uma forma geral, direta ou indireta, e pessoas jurídicas que administrarem ou receberem verbas de natureza pública podem ser demandas como réus na ação popular.**

Art. 6º A ação será proposta contra as **pessoas públicas ou privadas e as entidades referidas no art. 1º**, contra as **autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado**, ou que, por omissas, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos do mesmo.

§ 1º Se não houver benefício direto do ato lesivo, ou se for ele indeterminado ou desconhecido, a ação será proposta somente contra as outras pessoas indicadas neste artigo.

§ 2º No caso de que trata o inciso II, item "b", do art. 4º, quando o valor real do bem for inferior ao da avaliação, citar-se-ão como réus, além das pessoas públicas ou privadas e



entidades referidas no art. 1º, apenas os responsáveis pela avaliação inexata e os beneficiários da mesma.

§ 3º A **peçoas jurídica de direito público ou de direito privado, cujo ato seja objeto de impugnação, poderá abster-se de contestar o pedido, ou poderá atuar ao lado do autor, DESDE QUE** isso se afigure útil ao interesse público, a juízo do respectivo representante legal ou dirigente.

§§ 4º e 5 [já citados]

Do dispositivo acima, você deve ter em mente que todos os órgãos públicos integrantes da Administração Direta ou Indireta, e também pessoas jurídicas de direito privado que administrem verbas públicas (por exemplo, concessionárias, hospital que receba recursos públicos, empresas que recebam recursos de licitações públicas para obras e serviço), podem ser demandas na ação popular.

Com a finalidade de complementar o conteúdo, leia o dispositivo:

Art. 1º Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista (Constituição, art. 141, § 38), de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos.

§ 1º - Consideram-se patrimônio público para os fins referidos neste artigo, os bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico. (Redação dada pela Lei nº 6.513, de 1977)

§ 2º Em se tratando de instituições ou fundações, para cuja criação ou custeio o tesouro público concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, bem como de pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas, as consequências patrimoniais da invalidez dos atos lesivos terão por limite a repercussão deles sobre a contribuição dos cofres públicos.

A partir do dispositivo acima, vamos exemplificar os réus da ação popular:

- União, estados-membros, Distrito Federal e Municípios;
- autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas;
- sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes;
- serviços sociais autônomos;
- empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos;
- instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com **MAIS de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita atual**; e



- instituições ou fundações, para cuja criação ou custeio o tesouro público concorra com **MENOS de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual**, bem como pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas (as consequências patrimoniais da invalidez dos atos lesivos terão por limite a repercussão deles sobre a contribuição dos cofres públicos).



Em relação às duas últimas hipóteses, você deve saber que as instituições ou fundações, em relação a quais verbas públicas utilizadas representem menos ou mais de 50% do patrimônio ou receita anual, podem ser réus da ação popular. Contudo, no segundo caso, há uma limitação da responsabilidade.

Assim, se a instituição ou se a fundação para a qual verbas públicas tenham concorrido com menos de 50% do patrimônio ou da receita anual, a responsabilidade patrimonial ficará limitada à repercussão sobre a contribuição pública.

Para a prova...



LEGITIMIDADE PASSIVA

↳ Administração Pública de uma forma geral, direta ou indireta, e pessoas jurídicas que administrarem ou receberem verbas de natureza pública podem ser demandas como réus na ação popular.

** se o patrimônio público da PJ representar menos de 50% do patrimônio da empresa ou da receita anual, a responsabilidade patrimonial é limitada à repercussão sobre a contribuição pública.*

É importante expor, ainda, que a ação popular tem por objeto a prática de atos de caráter administrativo ou equiparados quando praticados por pessoas jurídicas que recebem recursos públicos.

Além disso, esses atos, conforme consta dos dispositivos acima citados, abrangem tanto atos comissivos quanto atos omissivos, quando, por dever, o réu deveria ter atuado para evitar a lesão ao patrimônio público, histórico ou cultural e do meio ambiente ou a violação da moralidade.

Para concluir, duas informações relevantes ao objeto da ação popular:

↳ Atos de conteúdo jurisdicional não se sujeitam à ação popular.

Por exemplo, uma sentença, se imoral, não poderá ensejar uma ação popular. No caso, embora emanada do Poder Público em sentido amplo, deverá ser impugnada pela via recursal adequada, como o recurso de apelação.

↳ Não é possível ajuizar ação popular contra lei em tese.



Por se tratar de ato tipicamente legislativo – “fazer leis” – não é possível impugná-la por intermédio da ação popular.

Lembre-se de que **APENAS ATOS ADMINISTRATIVOS (ou equiparados) são objeto de ação popular**. Desse modo, não estamos afirmando que atos do Poder Judiciário ou do Poder Legislativo não possam ser objeto de ação popular. **Afirma-se que ATOS JURISDICIONAIS e ATOS LEGIFERANTES não podem ser impugnados por essa ação constitucional.**

Assim, uma decisão administrativa de determinado tribunal é passível de ação popular. Do mesmo modo, uma lei de efeitos concretos (lei de caráter administrativo) editada pelo Poder Legislativo também é passível de ação popular. *É o exemplo da lei que veda fumar em locais frequentados pelo público.*

Sintetizando tudo...



OBJETO DA AÇÃO POPULAR	
São objeto de ação popular:	Não podem ser objeto de ação popular:
↳ Atos administrativos e equiparados.	↳ Atos jurisdicionais (sentença, acórdão, decisão interlocutória)
↳ Atos do Poder Judiciário de caráter administrativo.	↳ Lei em tese.
↳ Atos do Poder Legislativo de efeitos concretos.	

A Administração Pública, portanto, é, em regra, sujeito passivo da AP. Contudo, temos uma situação peculiar em termos processuais, que poderá ser cobrada em prova. A Fazenda Pública pode ser litisconsorte ativo do autor na AP. Assim, embora seja ré efetivamente, poderá a Fazenda Pública, no exercício de sua função, atuar no polo ativo, a fim de buscar o esclarecimento e a responsabilização pelos danos perpetrados.

É o que se extrai do art. 6º, §3º, da LAP:

§ 3º A pessoas jurídica de direito público ou de direito privado, cujo ato seja objeto de impugnação, **poderá abster-se de contestar o pedido, ou poderá atuar ao lado do autor, desde que isso se afigure útil ao interesse público**, a juízo do respectivo representante legal ou dirigente.

Ademais, com o julgamento de mérito da Ação Popular, a Fazenda Pública poderá promover o cumprimento da sentença, ainda que tenha contestado a ação na fase de conhecimento. Confira, nesse sentido, o art. 17, da LAP:



Art. 17. É sempre permitida às pessoas ou entidades referidas no art. 1º, ainda que hajam contestado a ação, promover, em qualquer tempo, e no que as beneficiar a execução da sentença contra os demais réus.

3 - Objetivo

O objetivo é aquilo que se pretende com a ação popular. De acordo com o preceito constitucional que vimos no início, a ação popular tem por objetivo anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade da qual o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural.

De acordo com a doutrina³:

O objetivo é a defesa de interesses difusos, pertencentes à sociedade, por meio da invalidação de atos dessa natureza lesivos ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural.

A ação popular tem por finalidade a tutela de direitos difusos, quais sejam: patrimônio público, moralidade administrativa, meio ambiente e patrimônio histórico, artístico e cultural.



A Ação poderá ser manejada para a tutela dos objetos acima, tanto em caráter preventivo, com vistas a inibir ou remover ilícitos, como em caráter ressarcitório, quando as ilegalidades ou lesões já tiverem sido perpetradas.

De toda forma, **é fundamental que você compreenda que a AP possui objeto reduzido quando comparado com a ACP. Isso porque, em relação à AP, temos apenas a possibilidade de tutela de direitos difusos. Ao contrário, além de tutelar os direitos difusos, a ACP presta-se também à tutela de direitos coletivos e direitos individuais homogêneos.**

↳ PATRIMÔNIO PÚBLICO

Todos os bens móveis ou imóveis são passíveis de serem protegidos ou ressarcidos pela Ação Popular. Nesse contexto, por exemplo, eventuais créditos do Poder Público, ações e direitos também podem ser alvo da AP.

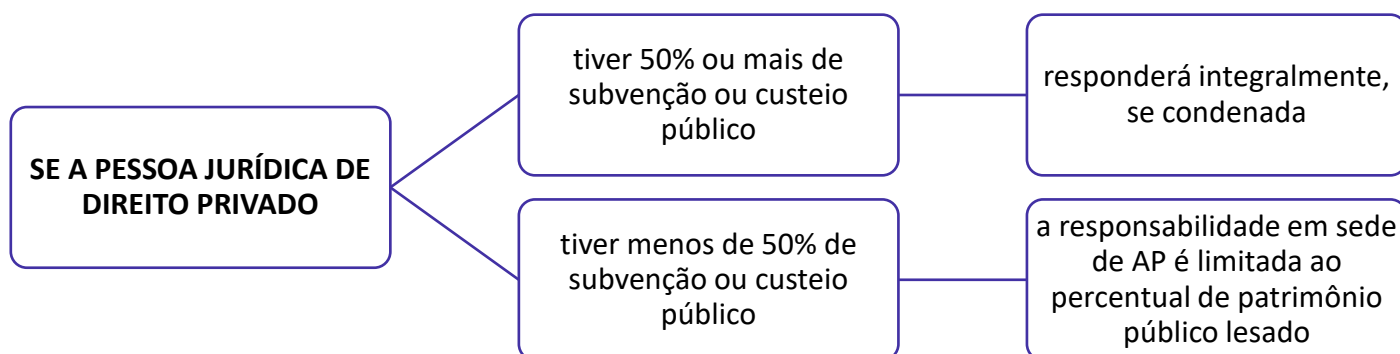
Veja o que declara o art. 1º, parágrafo único, da Lei de Ação Popular:

§ 1º - Consideram-se **patrimônio público** para os fins referidos neste artigo, **os bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico**. (Redação dada pela Lei nº 6.513, de 1977)

³ NOVELINO, Marcelo. **Manual de Direito Constitucional**, volume único, 9ª edição, rev. e ampl., São Paulo: Editora Método, 2014, *versão eletrônica*.



Pessoas jurídicas de direito privado também podem figurar no polo passivo da Ação Popular quando houver dinheiro público envolvido. Esse aspecto é relevante e deve ser bem entendido. Retomando a diferenciação do §2º, do artigo primeiro: recebeu dinheiro público poderá ser responsabilizada.



↳ MORALIDADE ADMINISTRATIVA

Quanto à moralidade administrativa, não é necessária a ocorrência de dano patrimonial. Se ficar caracterizado abuso de direito, desvio de poder ou até mesmo conduta não razoável é possível a utilização da Ação Popular para a defesa da moralidade pública.

E o que seria moralidade administrativa?

Sem adentrar no estudo de Direito Administrativo (que não é nosso objetivo aqui), devemos compreender como moralidade administrativa o conjunto de padrões éticos e de boa-fé que devem ser respeitados no trato com a coisa pública. É um conceito jurídico indeterminado, cuja integração não prescinde da atuação jurisdicional no caso concreto.

↳ MEIO AMBIENTE

Quanto à tutela do meio ambiente, a Ação Popular poderá ser utilizada para a proteção do meio ambiente natural, artístico, artificial e cultural.

↳ PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL

Em relação a esse objeto, devemos destacar a questão do patrimônio cultural. Para que determinado bem imóvel seja considerado patrimônio cultural dependerá de tombamento.

O tombamento, em linhas gerais, remete à certificação administrativa de que aquele bem, em específico, possui valor histórico cultural. Desse modo, questiona-se:

Bens culturais não tombados não podem ser objeto de AP?

Podem sim! Contudo, em relação a bens não tombados, é necessário que a parte, em sede preliminar, demonstre que o bem possui valor histórico, ao passo que em relação aos bens já tombados o valor histórico é presumido.



Na sequência, vamos distinguir os conceitos de ato lesivo e ato ilegal. Vimos acima quais são esses “atos” impugnáveis. Contudo, não vimos a diferença entre o conceito de lesividade e de ilegalidade.

Um **ato ilegal** é aquele que é praticado contrariamente à norma jurídica. Assim, um ato ilegal é aquele que, na sua formação, viola algum dos elementos de formação do ato administrativo.

Por isso, no art. 2º, da LAP, temos a seguinte redação:

Art. 2º São **nulos** os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:

- a) incompetência;
- b) vício de forma;
- c) ilegalidade do objeto;
- d) inexistência dos motivos;
- e) desvio de finalidade.

Parágrafo único. Para a conceituação dos casos de nulidade observar-se-ão as seguintes normas:

- a) a incompetência fica caracterizada quando o ato não se incluir nas atribuições legais do agente que o praticou;
- b) o vício de forma consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato;
- c) a ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo;
- d) a inexistência dos motivos se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido;
- e) o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.

Assim, se o ato for praticado por pessoa incompetente, com vício de forma, ilegalidade do objeto, inexistência de motivo ou desvio de finalidade, poderá ser atacado por AP.

Não obstante esse dispositivo, a doutrina entende que, para além das situações de violação dos elementos que formam o ato administrativo, também é possível vislumbrar a ilegalidade em outras hipóteses, tais como na situação de violação de princípios da Administração, como ocorre no caso de nepotismo, em que o princípio da moralidade administrativa é afetado.



Portanto, atente-se para o fato de que o rol constante do art. 3º é meramente exemplificativo.

Um **ato lesivo**, por sua vez, é verificado na dilapidação do patrimônio ou, até mesmo, na imoralidade da conduta. Os arts. 3º e 4º demonstram essa ideia de forma exemplificativa. Leia:

Art. 3º Os atos lesivos ao patrimônio das pessoas de direito público ou privado, ou das entidades mencionadas no art. 1º, cujos vícios não se compreendam nas especificações do artigo anterior, serão anuláveis, segundo as prescrições legais, enquanto compatíveis com a natureza deles.

Art. 4º São também nulos os seguintes atos ou contratos, praticados ou celebrados por quaisquer das pessoas ou entidades referidas no art. 1º.

I - A admissão ao serviço público remunerado, com desobediência, quanto às condições de habilitação, das normas legais, regulamentares ou constantes de instruções gerais.

II - A operação bancária ou de crédito real, quando:

a) for realizada com desobediência a normas legais, regulamentares, estatutárias, regimentais ou internas;

b) o valor real do bem dado em hipoteca ou penhor for inferior ao constante de escritura, contrato ou avaliação.

III - A empreitada, a tarefa e a concessão do serviço público, quando:

a) o respectivo contrato houver sido celebrado sem prévia concorrência pública ou administrativa, sem que essa condição seja estabelecida em lei, regulamento ou norma geral;

b) no edital de concorrência forem incluídas cláusulas ou condições, que comprometam o seu caráter competitivo;

c) a concorrência administrativa for processada em condições que impliquem na limitação das possibilidades normais de competição.

IV - As modificações ou vantagens, inclusive prorrogações que forem admitidas, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos de empreitada, tarefa e concessão de serviço público, sem que estejam previstas em lei ou nos respectivos instrumentos.,

V - A compra e venda de bens móveis ou imóveis, nos casos em que não cabível concorrência pública ou administrativa, quando:

a) for realizada com desobediência a normas legais, regulamentares, ou constantes de instruções gerais;

b) o preço de compra dos bens for superior ao corrente no mercado, na época da operação;



c) o preço de venda dos bens for inferior ao corrente no mercado, na época da operação.

VI - A concessão de licença de exportação ou importação, qualquer que seja a sua modalidade, quando:

a) houver sido praticada com violação das normas legais e regulamentares ou de instruções e ordens de serviço;

b) resultar em exceção ou privilégio, em favor de exportador ou importador.

VII - A operação de redesconto quando sob qualquer aspecto, inclusive o limite de valor, desobedecer a normas legais, regulamentares ou constantes de instruções gerais.

VIII - O empréstimo concedido pelo Banco Central da República, quando:

a) concedido com desobediência de quaisquer normas legais, regulamentares,, regimentais ou constantes de instruções gerias:

b) o valor dos bens dados em garantia, na época da operação, for inferior ao da avaliação.

IX - A emissão, quando efetuada sem observância das normas constitucionais, legais e regulamentadoras que regem a espécie.

O art. 4º, acima, traz um rol exemplificativo de atos lesivos que possuem a qualidade de presunção absoluta. Vale dizer, é absolutamente presumida a ilegalidade e lesividade, sem a possibilidade de prova em contrário.

Para encerrar o tópico, questiona-se:

O ato deve ser ilegal e lesivo, ou basta a configuração de um e de outro?

O entendimento majoritário da doutrina e da jurisprudência é no sentido de que ambos devem ser considerados conjunta e acumuladamente. Assim:



4 - Competência

No que diz respeito à competência para ajuizar a ação popular, devemos saber, inicialmente, que, ao contrário de outras ações, não há a possibilidade de ajuizamento de ação popular perante os tribunais, na denominada competência por prerrogativa de função.



Dito de outro modo, todas as ações se iniciam pelo primeiro grau de jurisdição. Tal como ensina a doutrina⁴, “ainda que se trate de ato praticado pelo Presidente da República, não haverá foro privilegiado, sendo competente a justiça federal de primeira instância”.

Veja a regra de competência do art. 5º, da LAP:

Art. 5º **Conforme a origem** do ato impugnado, é **competente** para conhecer da ação, processá-la e julgá-la o juiz que, **de acordo com a organização judiciária de cada Estado, o foro para as causas que interessem à União, ao Distrito Federal, ao Estado ou ao Município**.

§ 1º Para fins de competência, equiparam-se atos da União, do Distrito Federal, do Estado ou dos Municípios os atos das pessoas criadas ou mantidas por essas pessoas jurídicas de direito público, bem como os atos das sociedades de que elas sejam acionistas e os das pessoas ou entidades por elas subvencionadas ou em relação às quais tenham interesse patrimonial.

§ 2º Quando o pleito interessar simultaneamente à União e a qualquer outra pessoas ou entidade, será competente o juiz das causas da União, se houver; quando interessar simultaneamente ao Estado e ao Município, será competente o juiz das causas do Estado, se houver.

§ 3º A propositura da ação prevenirá a jurisdição do juízo para todas as ações, que forem posteriormente intentadas contra as mesmas partes e sob os mesmos fundamentos.

§ 4º Na defesa do patrimônio público caberá a suspensão liminar do ato lesivo impugnado. (Incluído pela Lei nº 6.513, de 1977).

O que o dispositivo acima explica é que, para a definição da competência para julgamento da ação popular, seguiremos as regras tradicionais de distribuição de competência, tendo em vista a esfera administrativa da qual decorreu o ato lesivo.

Por exemplo, se figurar no polo passivo da ação popular algum órgão federal, a ação civil pública será ajuizada perante a Justiça Federal, por força do art. 109, da CF.

Portanto, não há nenhuma novidade no que diz respeito à distribuição da competência da ação civil pública.

5 - Processo

O art. 7º, da LAP, trata do procedimento. A regra é simples: seguimos o CPC.

O que o dispositivo abaixo faz, é elencar algumas regras específicas. Veja:

⁴ NOVELINO, Marcelo. **Manual de Direito Constitucional**, volume único, 9ª edição, rev. e ampl., São Paulo: Editora Método, 2014, versão eletrônica.



Art. 7º A **ação obedecerá ao procedimento ordinário**, previsto no Código de Processo Civil, observadas as seguintes normas modificativas:

I - Ao **despachar a inicial**, o juiz ordenará:

a) além da **citação dos réus**, a **intimação do representante do Ministério Público**;

b) a **requisição**, às entidades indicadas na petição inicial, **dos documentos** que tiverem sido referidos pelo autor (art. 1º, § 6º), **bem como a de outros que se lhe afigurem necessários** ao esclarecimento dos fatos, ficando **PRAZOS DE 15 (QUINZE) A 30 (TRINTA) DIAS** para o atendimento.

§ 1º O representante do Ministério Público providenciará para que as requisições, a que se refere o inciso anterior, sejam atendidas dentro dos prazos fixados pelo juiz.

§ 2º Se os documentos e informações não puderem ser oferecidos nos prazos assinalados, o juiz poderá autorizar prorrogação dos mesmos, por prazo razoável.

II - Quando o autor o preferir, **a citação dos beneficiários far-se-á por edital com o prazo de 30 (TRINTA) DIAS**, afixado na sede do juízo e publicado três vezes no jornal oficial do Distrito Federal, ou da Capital do Estado ou Território em que seja ajuizada a ação. A publicação será gratuita e deverá iniciar-se no máximo 3 (três) dias após a entrega, na repartição competente, sob protocolo, de uma via autenticada do mandado.

III - Qualquer **pessoa, beneficiada ou responsável pelo ato impugnado**, cuja existência ou identidade se torne conhecida no curso do processo e antes de proferida a sentença final de primeira instância, **deverá ser citada** para a integração do contraditório, sendo-lhe restituído o prazo para contestação e produção de provas, salvo, quanto a beneficiário, se a citação se houver feito na forma do inciso anterior.

IV - O **prazo de contestação** é de **20 (VINTE) DIAS**, **prorrogáveis por mais 20 (vinte)**, a requerimento do interessado, se particularmente difícil a produção de prova documental, e será comum a todos os interessados, correndo da entrega em cartório do mandado cumprido, ou, quando for o caso, do decurso do prazo assinado em edital.

V - Caso não requerida, **até o despacho saneador, a produção de prova testemunhal ou pericial, o juiz ordenará vista às partes por 10 (dez) dias, para alegações, sendo-lhe os autos conclusos, para sentença, 48 (quarenta e oito) horas após a expiração desse prazo**; havendo requerimento de prova, o processo tomará o rito ordinário.

VI - A **sentença**, quando não prolatada em audiência de instrução e julgamento, **deverá ser proferida dentro de 15 (QUINZE) DIAS** do recebimento dos autos pelo juiz.

Parágrafo único. O proferimento da sentença além do prazo estabelecido privará o juiz da inclusão em lista de merecimento para promoção, durante 2 (dois) anos, e acarretará a perda, para efeito de promoção por antiguidade, de tantos dias quantos forem os do



retardamento, SALVO motivo justo, declinado nos autos e comprovado perante o órgão disciplinar competente.

↪ Ao **CITAR** as partes, o juiz deverá determinar a intimação do Ministério Público.

O autor poderá preferir a citação por edital dos beneficiários da conduta ilícita, por intermédio de publicação com prazo de 30 dias, por três vezes.

↪ Ao despachar a petição inicial, além da citação, o Juiz poderá determinar a **REQUISIÇÃO** de documentos.

Essa requisição pode decorrer de requerimento da parte autora que não conseguiu obtê-los pela via regular ou de ofício pelo próprio magistrado. Para tanto, o juiz irá fixar prazo de 15 a 30 dias para que a repartição pública apresente os documentos.

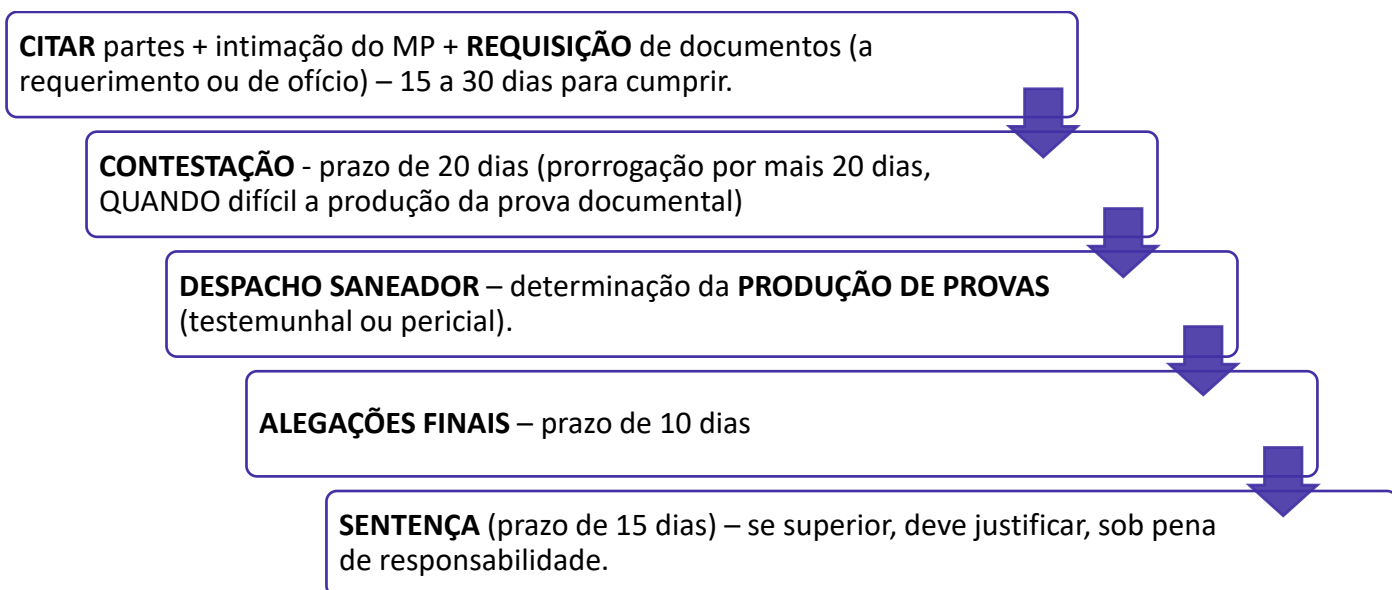
↪ Citadas as partes, os réus têm prazo de 20 dias para apresentar contestação. Admite-se, entretanto, a prorrogação desse prazo, por mais 20 dias (totalizando 40), quando for difícil a produção da prova documental.

↪ Após apresentação da contestação, temos o **DESPACHO SANEADOR**, no qual será determinada a **PRODUÇÃO DE PROVAS** (testemunhal ou pericial).

↪ Produzidas as provas, as partes serão intimadas para se manifestarem no prazo de 10 dias, para **ALEGAÇÕES FINAIS**.

↪ Na sequência, temos a previsão da prolação de **SENTENÇA** pelo magistrado. Juntadas as alegações, os autos serão conclusos no prazo de 48 horas e a sentença deverá ser lançada do prazo de 15 dias. Se o juiz não observar o prazo, sofrerá consequências, a não ser que justifique, no momento da sentença, as razões da demora.

Em síntese:



Vamos aprofundar um pouco a análise da requisição de documentos.



Prevê o art. 1º, §4º, da LAP, que antes de ajuizar a ação inicial, a parte interessada poderá requerer documentos de órgãos públicos. Esses documentos devem ser fornecidos no prazo de 15 dias, conforme estipula o §5º, do art. 1º.

Em tese, a única forma que temos de negativa para fornecimento dessas informações é nos casos de sigilo. Hipótese em que temos a possibilidade da autoridade ou do administrador negar o fornecimento do documento.

Veja:

§ 4º Para instruir a inicial, o cidadão poderá requerer às entidades, a que se refere este artigo, as certidões e informações que julgar necessárias, bastando para isso indicar a finalidade das mesmas.

§ 5º As certidões e informações, a que se refere o parágrafo anterior, deverão ser fornecidas dentro de 15 (quinze) dias da entrega, sob recibo, dos respectivos requerimentos, e só poderão ser utilizadas para a instrução de ação popular.

§ 6º Somente nos casos em que o interesse público, devidamente justificado, impuser sigilo, poderá ser negada certidão ou informação.

§ 7º Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, a ação poderá ser proposta desacompanhada das certidões ou informações negadas, cabendo ao juiz, após apreciar os motivos do indeferimento, e salvo em se tratando de razão de segurança nacional, requisitar umas e outras; feita a requisição, o processo correrá em segredo de justiça, que cessará com o trânsito em julgado de sentença condenatória.

Mesmo assim, em algumas situações, não há a apresentação dos documentos pela repartição pública. Assim, quando ajuizar a ação, a parte autora irá requerer ao juiz para que seja determinada a requisição judicial dos documentos.

O art. 8º, da LAP, prevê a aplicação de pena à autoridade ou ao administrador que não atender à requisição do juiz para apresentação do documento. Leia:

Art. 8º Ficarà sujeita à pena de desobediência, salvo motivo justo devidamente comprovado, a autoridade, o administrador ou o dirigente, que deixar de fornecer, no prazo fixado no art. 1º, § 5º, ou naquele que tiver sido estipulado pelo juiz (art. 7º, n. I, letra "b"), informações e certidão ou fotocópia de documento necessários à instrução da causa.

Parágrafo único. O prazo contar-se-á do dia em que entregue, sob recibo, o requerimento do interessado ou o ofício de requisição (art. 1º, § 5º, e art. 7º, n. I, letra "b").

Em relação à sentença em sede de ação popular, temos alguns dispositivos, cuja leitura é o suficiente para a prova:

Art. 10. As partes só pagarão custas e preparo a final.



Art. 11. A sentença que, julgando procedente a ação popular, decretar a invalidade do ato impugnado, **condenará ao pagamento de perdas e danos os responsáveis pela sua prática e os beneficiários dele, RESSALVADA a ação regressiva** contra os funcionários causadores de dano, quando incorrerem em culpa.

Art. 12. A sentença **incluirá sempre, na condenação dos réus, o pagamento, ao autor, das custas e demais despesas, judiciais e extrajudiciais, diretamente relacionadas com a ação e comprovadas**, bem como o dos honorários de advogado.

Se a parte agir com interesses espúrios no processo, poderá ser condenada a indenizar o dano processual causado. Assim, se temerária a ação, o autor sofrerá multa no valor de 10 vezes o montante devido de custas.

Art. 13. A sentença que, apreciando o fundamento de direito do pedido, julgar a lide manifestamente temerária, condenará o autor ao pagamento do décuplo das custas.

Procedente a ação popular, o magistrado irá apurar o valor na fase de cumprimento de sentença, na forma do art. 14, da LAP:

Art. 14. Se o valor da lesão ficar provado no curso da causa, será indicado na sentença; se depender de avaliação ou perícia, será apurado na execução.

§ 1º Quando a lesão resultar da falta ou isenção de qualquer pagamento, a condenação imporá o pagamento devido, com acréscimo de juros de mora e multa legal ou contratual, se houver.

§ 2º Quando a lesão resultar da execução fraudulenta, simulada ou irreal de contratos, a condenação versará sobre a reposição do débito, com juros de mora.

§ 3º Quando o réu condenado perceber dos cofres públicos, a execução far-se-á por desconto em folha até o integral ressarcimento do dano causado, se assim mais convier ao interesse público.

§ 4º A parte condenada a restituir bens ou valores ficará sujeita a seqüestro e penhora, desde a prolação da sentença condenatória.

O art. 15, da LAP, por sua vez, prevê a possibilidade de responsabilização administrativa do servidor que tenha praticado os atos irregulares.

Art. 15. Se, no curso da ação, ficar provada a infringência da lei penal ou a prática de falta disciplinar a que a lei comine a pena de demissão ou a de rescisão de contrato de trabalho, o juiz, "ex-officio", determinará a remessa de cópia autenticada das peças necessárias às autoridades ou aos administradores a quem competir aplicar a sanção.

O art. 16, da LAP, prevê a obrigatoriedade da execução de sentença que, se não for promovida pela parte autora da ação, será obrigatoriamente executada pelo Ministério Público após inércia superior a 60 dias:



Art. 16. Caso decorridos 60 (sessenta) dias da publicação da sentença condenatória de segunda instância, sem que o autor ou terceiro promova a respectiva execução, o representante do Ministério Público a promoverá nos 30 (trinta) dias seguintes, sob pena de falta grave.

Na forma do art. 18, da LAP, temos a previsão da coisa julgada “erga omnes” para a sentença em ação popular, uma vez que o interesse público tutelado é o da coletividade.

Art. 18. A sentença terá eficácia de coisa julgada oponível “erga omnes”, exceto no caso de haver sido a ação julgada improcedente por deficiência de prova; neste caso, qualquer cidadão poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova.

O art. 19, da LAP, traz três regras importantes. Atenção!

Da sentença que implicar a extinção sem julgamento de mérito ou improcedência, haverá **DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATÓRIO**.

Das decisões interlocutórias, cabe **AGRAVO DE INSTRUMENTO**.

Da sentença, pode recorrer a parte, qualquer outro **CIDADÃO** ou o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

Confira:

Art. 19. A sentença que concluir pela carência ou pela improcedência da ação está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal; da que julgar a ação procedente caberá apelação, com efeito suspensivo (Redação dada pela Lei nº 6.014, de 1973).

§ 1º Das decisões interlocutórias cabe agravo de instrumento (Redação dada pela Lei nº 6.014, de 1973).

§ 2º Das sentenças e decisões proferidas contra o autor da ação e suscetíveis de recurso, poderá recorrer qualquer cidadão e também o Ministério Público (Redação dada pela Lei nº 6.014, de 1973).

6 - Disposições Gerais

Para encerrar, confira o art. 20, cuja leitura é o suficiente para fins de prova:

Art. 20. Para os fins desta lei, consideram-se entidades autárquicas:

a) o serviço estatal descentralizado com personalidade jurídica, custeado mediante orçamento próprio, independente do orçamento geral;



b) as pessoas jurídicas especialmente instituídas por lei, para a execução de serviços de interesse público ou social, custeados por tributos de qualquer natureza ou por outros recursos oriundos do Tesouro Público;

c) as entidades de direito público ou privado a que a lei tiver atribuído competência para receber e aplicar contribuições parafiscais.

Art. 21. A ação prevista nesta lei prescreve em 5 (cinco) anos.

Art. 22. Aplicam-se à ação popular as regras do Código de Processo Civil, naquilo em que não contrariem os dispositivos desta lei, nem a natureza específica da ação.

Brasília, 29 de junho de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

DESTAQUES DA LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA CORRELATA

↪ art. 5º, LXXIII: **previsão constitucional da AP**

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor **ação popular** que vise a **anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe**, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

↪ art. 1º, da LAP: **cabimento da AP**

Art. 1º Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista (Constituição, art. 141, § 38), de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos.

1º Consideram-se patrimônio público, para os fins referidos neste artigo, os bens e direitos de valor econômico, artístico, estético ou histórico.

§ 1º - Consideram-se patrimônio público para os fins referidos neste artigo, os bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico. (Redação dada pela Lei nº 6.513, de 1977)

§ 2º Em se tratando de instituições ou fundações, para cuja criação ou custeio o tesouro público concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual,



bem como de pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas, as conseqüências patrimoniais da invalidez dos atos lesivos terão por limite a repercussão deles sobre a contribuição dos cofres públicos.

§ 3º A prova da cidadania, para ingresso em juízo, será feita com o título eleitoral, ou com documento que a ele corresponda.

§ 4º Para instruir a inicial, o cidadão poderá requerer às entidades, a que se refere este artigo, as certidões e informações que julgar necessárias, bastando para isso indicar a finalidade das mesmas.

§ 5º As certidões e informações, a que se refere o parágrafo anterior, deverão ser fornecidas dentro de 15 (quinze) dias da entrega, sob recibo, dos respectivos requerimentos, e só poderão ser utilizadas para a instrução de ação popular.

§ 6º Somente nos casos em que o interesse público, devidamente justificado, impuser sigilo, poderá ser negada certidão ou informação.

§ 7º Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, a ação poderá ser proposta desacompanhada das certidões ou informações negadas, cabendo ao juiz, após apreciar os motivos do indeferimento, e salvo em se tratando de razão de segurança nacional, requisitar umas e outras; feita a requisição, o processo correrá em segredo de justiça, que cessará com o trânsito em julgado de sentença condenatória.

↳ art. 2º, da LAP: **atos lesivos ao patrimônio público**

Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:

- a) incompetência;
- b) vício de forma;
- c) ilegalidade do objeto;
- d) inexistência dos motivos;
- e) desvio de finalidade.

Parágrafo único. Para a conceituação dos casos de nulidade observar-se-ão as seguintes normas:

- a) a incompetência fica caracterizada quando o ato não se incluir nas atribuições legais do agente que o praticou;
- b) o vício de forma consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato;



- c) a ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo;
- d) a inexistência dos motivos se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido;
- e) o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Encerramos mais uma aula.

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum do Curso e por e-mail.

Ricardo Torques

rst.estrategia@gmail.com

www.fb.com/dpcparaconcursos



QUESTÕES COM COMENTÁRIOS

1. (FCC/TRT-1ªR - 2015) São nulos os atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista, de sociedades mútuas de seguro nas quais a União representa os segurados ausentes, de empresas de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja ocorrido ou concorra com mais de 50% do patrimônio ou da receita anual de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos, havendo a ocorrência, das hipóteses abaixo relacionadas, com EXCEÇÃO de

- a) vício de forma.
- b) ilegalidade do objeto.
- c) decisões administrativas tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros.
- d) inexistência dos motivos.
- e) desvio de finalidade.

Comentários

Essa questão possui um enunciado enorme, que visa confundir o candidato, e uma solução muito simples. O que a questão requer é o conhecimento do art. 2º, da Lei de Ação Popular, que trata dos atos lesivos ao patrimônio, que são considerados nulos. Você deve assinalar a alternativa que não contempla um ato nulo.

Vejamos, primeiramente, o artigo da lei.

Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:

- a) incompetência;
- b) vício de forma;
- c) ilegalidade do objeto;
- d) inexistência dos motivos;
- e) desvio de finalidade.

Assim, a hipótese prevista na **alternativa C** não é considerada um ato nulo e é a alternativa da questão.

2. (FCC/DPE-CE - 2014) Em relação à ação popular, examine os enunciados seguintes:



I. Se o autor popular desistir da ação ou der motivo à absolvição da instância, serão publicados editais nos prazos e condições legalmente previstos, ficando assegurado a qualquer cidadão, bem como ao representante do Ministério Público, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promover o prosseguimento da ação.

II. A sentença que, julgando procedente a ação popular, decretar a invalidade do ato impugnado, condenará ao pagamento de perdas e danos os responsáveis pela sua prática e os beneficiários dele, ressalvada a ação regressiva contra os funcionários causadores de dano, quando incorrerem em culpa.

III. A sentença incluirá sempre, na condenação dos réus, o pagamento, ao autor, das custas e demais despesas, judiciais e extrajudiciais, diretamente relacionadas com a ação e comprovadas, bem como o dos honorários de advogado.

IV. A sentença terá eficácia de coisa julgada oponível erga omnes em qualquer caso, não podendo ser a ação novamente proposta, salvo se foi extinta por ausência de alguma das condições da ação ou pressupostos processuais, caso em que qualquer cidadão poderá fazê-lo, com idêntico fundamento.

V. A sentença que concluir pela carência da ação, ou por sua improcedência, está sujeita a recurso a ser recebido no efeito devolutivo; da que julgar procedente, está sujeita ao duplo grau de jurisdição e a apelação, a ser recebida com efeito suspensivo.

É correto o que se afirma APENAS em

- a) I, II e III.
- b) II, III, IV e V.
- c) I, II e IV.
- d) II, III e IV.
- e) III, IV e V.

Comentários

Vamos analisar cada um dos itens. Embora seja uma questão de nível superior, a cobrança se restringe à lei.

O item I está correto, pois é o que dispõe o art. 9º, da Lei da Ação Popular.

Art. 9º Se o autor desistir da ação ou der motivo à absolvição da instância, serão publicados editais nos prazos e condições previstos no art. 7º, inciso II, ficando assegurado a qualquer cidadão, bem como ao representante do Ministério Público, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promover o prosseguimento da ação.

O item II está correto, com base no art. 11, da referida Lei.

Art. 11. A sentença que, julgando procedente a ação popular, decretar a invalidade do ato impugnado, condenará ao pagamento de perdas e danos os responsáveis pela sua prática e os beneficiários dele, ressalvada a ação regressiva contra os funcionários causadores de dano, quando incorrerem em culpa.

O item III está correto, conforme prevê o art. 12, da Lei nº 4.717/65.



Art. 12. A sentença incluirá sempre, na condenação dos réus, o pagamento, ao autor, das custas e demais despesas, judiciais e extrajudiciais, diretamente relacionadas com a ação e comprovadas, bem como o dos honorários de advogado.

O item IV está incorreto. De acordo com o art. 18, da referida Lei, a sentença terá eficácia de coisa julgada oponível "erga omnes", exceto no caso de haver sido a ação julgada improcedente por deficiência de prova; neste caso, qualquer cidadão poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova.

O item V está incorreto. Segundo o art. 19, da Lei da Ação Popular, a sentença que concluir pela carência ou pela improcedência da ação está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal; da sentença que julgar a ação procedente caberá apelação, com efeito suspensivo.

Dessa forma, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

3. (FCC/TCE-GO - 2014) A ação popular

- a) é imprescritível e poderá ser ajuizada em qualquer juízo ou tribunal.
- b) poderá ser ajuizada pelo Ministério Público no caso de ato lesivo ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios.
- c) exige prova de cidadania para ingresso em juízo, que será feita através da Cédula de Identidade.
- d) ajuizada pelo Ministério Público poderá ter como litisconsorte ou assistente qualquer cidadão.
- e) obedecerá o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil e poderá ser contestada pelo réu no prazo de vinte dias, prorrogáveis por mais vinte.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 21, da Lei nº 4.717/65, a ação prevista nesta lei prescreve em 5 anos.

A **alternativa B** está incorreta. A legitimidade ativa da ação popular cabe ao cidadão, que é aquele que tem a capacidade eleitoral ativa e inscrição como eleitor.

A **alternativa C** está incorreta. Segundo o §3º, do art. 1º, da referida Lei, a prova da cidadania, para ingresso em juízo, será feita com o título eleitoral, ou com documento que a ele corresponda.

A **alternativa D** está incorreta. De acordo com o §5º, do art. 6º, da Lei nº 4.717/65, é facultado a qualquer cidadão se habilitar como litisconsorte ou assistente do autor da ação popular.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o art. 7º, IV, da Lei da Ação Popular.

Art. 7º A ação obedecerá ao procedimento ordinário, previsto no Código de Processo Civil, observadas as seguintes normas modificativas:

IV - O prazo de contestação é de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), a requerimento do interessado, se particularmente difícil a produção de prova documental,



e será comum a todos os interessados, correndo da entrega em cartório do mandado cumprido, ou, quando for o caso, do decurso do prazo assinado em edital.

4. (FCC/AL-MS - 2016) No tocante à Ação Popular,

- a) os bens e direitos de valor turístico consideram-se patrimônio público para os fins de tutela na referida ação.
- b) a prova da cidadania, para ingresso em juízo, será feita com a certidão de nascimento atualizada emitida com antecedência de seis meses ao ajuizamento da ação.
- c) para a conceituação dos casos de nulidade dos atos lesivos ao patrimônio, o vício de forma ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo.
- d) para a conceituação dos casos de nulidade dos atos lesivos ao patrimônio, o desvio de finalidade ocorre quando o ato não se incluir nas atribuições legais do agente que o praticou.
- e) para fins de competência, não se equiparam a atos da União, do Distrito Federal, do Estado ou dos Municípios os atos das sociedades de que elas sejam acionistas.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, conforme dispõe o art. 1º, caput e §1º, da Lei nº 4.717/65:

Art. 1º Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista (Constituição, art. 141, § 38), de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos.

§ 1º - Consideram-se patrimônio público para os fins referidos neste artigo, os bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o §3º, do art. 1º, da referida Lei, a prova da cidadania, para ingresso em juízo, será feita com o título eleitoral, ou com documento que a ele corresponda.

A **alternativa C** está incorreta. O vício de forma consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato, nos termos do art. 2º, parágrafo único, “b”, da Lei nº 4.717/65.

A **alternativa D** está incorreta. Com base no art. 2º, parágrafo único, “e”, da referida Lei, o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.

A **alternativa E** está incorreta, pois contraria o disposto no §1º, do art. 5º, da Lei da ação popular:



§ 1º Para fins de competência, equiparam-se atos da União, do Distrito Federal, do Estado ou dos Municípios os atos das pessoas criadas ou mantidas por essas pessoas jurídicas de direito público, bem como os atos das sociedades de que elas sejam acionistas e os das pessoas ou entidades por elas subvencionadas ou em relação às quais tenham interesse patrimonial.

5. (FCC/TCE-RS - 2018) Para o fim previsto na lei que regula a ação popular,

- a) são anuláveis os atos lesivos ao patrimônio nos casos de incompetência ou vício de forma.
- b) são nulos os atos lesivos ao patrimônio apenas quando ocorrer ilegalidade do objeto ou desvio de finalidade.
- c) são nulos os atos lesivos praticados por agente público incompetente e anuláveis aqueles desprovidos de motivo.
- d) são nulos os atos lesivos praticados com vício de forma e anuláveis quando se verificar ilegalidade do objeto.
- e) consideram-se patrimônio público os bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico.

Comentários

Vejamos o art. 2º, da Lei 4.717/1965:

Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:

- a) incompetência;
- b) vício de forma;
- c) ilegalidade do objeto;
- d) inexistência dos motivos;
- e) desvio de finalidade.

A **alternativa A** está incorreta, visto que são nulos os atos lesivos ao patrimônio nos casos de incompetência ou vício de forma.

A **alternativa B** está incorreta. Há outros casos em que são nulos os atos lesivos ao patrimônio público, não sendo apenas nas hipóteses de ilegalidade do objeto ou desvio de finalidade.

A **alternativa C** está incorreta. São nulos tanto os atos lesivos praticados por agente público incompetente quanto aqueles desprovidos de motivos.

A **alternativa D** está incorreta, com base no que dispõe o art. 2º, “b” e “c”, da LAP.



A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão, conforme estabelece o art. 1º, § 1º, da Lei 4.717/1965:

§ 1º - Consideram-se patrimônio público para os fins referidos neste artigo, os bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico.

6. (CESPE/TCM-BA - 2018) A hipótese que indica conteúdo de sentença de mérito proferida em ação popular, mas sem eficácia de coisa julgada oponível erga omnes é

- a) a carência de ação em razão da ilegitimidade do autor.
- b) o reconhecimento da existência de litispendência.
- c) o julgamento de improcedência por deficiência de prova.
- d) a determinação de obrigação à fazenda pública decorrente de controle judicial de ato administrativo.
- e) a condenação do réu em sede de julgamento antecipado da lide.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 486, VI, do CPC, ilegitimidade da parte é causa de extinção sem resolução do mérito.

A **alternativa B** está incorreta. Litispendência é causa de extinção sem resolução do mérito, conforme prevê o art. 486, V, da Lei nº 13.105/15.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, nos termos do art. 18, da Lei nº 4.717/65:

Art. 18. A sentença terá eficácia de coisa julgada oponível "erga omnes", exceto no caso de haver sido a ação julgada improcedente por deficiência de prova; neste caso, qualquer cidadão poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova.

A **alternativa D** está incorreta. A Lei da Ação Popular tem como objetivo pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio do Estado. Dessa forma, nos termos do art. 11, eventual sentença de procedência terá efeitos para toda a sociedade.

Art. 11. A sentença que, julgando procedente a ação popular, decretar a invalidade do ato impugnado, condenará ao pagamento de perdas e danos os responsáveis pela sua prática e os beneficiários dele, ressalvada a ação regressiva contra os funcionários causadores de dano, quando incorrerem em culpa.

A **alternativa E** está incorreta. Com base no art. 19, da Lei nº 4.717/65, a sentença que concluir pela carência ou pela improcedência da ação está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal; da que julgar a ação procedente caberá apelação, com efeito suspensivo.

7. (CESPE/DPE-RN - 2015) Assinale a opção correta no que diz respeito à ação popular.

- a) A competência para processar e julgar ação popular proposta contra o presidente da República é do STF.
- b) O menor de dezesseis anos pode propor ação popular, mas, para fazê-lo, tem de ser assistido em juízo.



- c) De acordo com o entendimento do STJ, o cidadão autor de ação popular tem de residir no domicílio eleitoral do local onde for proposta a ação, sob pena de indeferimento da inicial.
- d) A execução de multa diária por descumprimento de obrigação fixada em medida liminar concedida em ação popular independe do trânsito em julgado desta ação, conforme posição do STJ.
- e) A jurisprudência do STJ vem admitindo o emprego da ação popular para a defesa de interesses difusos dos consumidores.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. A competência para julgar ação popular contra ato de qualquer autoridade é do juízo de 1º grau, e não do STF.

A **alternativa B** está incorreta. Como vimos em aula, o menor de 16 anos não é cidadão, ou seja, não possui direitos políticos e, portanto, não é parte legítima para propor Ação Popular.

A **alternativa C** está incorreta. O domicílio de um indivíduo não é critério suficiente para determinar sua condição de eleitor de certa circunscrição.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. A execução de multa diária por descumprimento de obrigação de fazer, fixada em liminar concedida em ação popular, pode ser realizada nos próprios autos, por isso que não carece do trânsito em julgado da sentença final condenatória.

A **alternativa E** está incorreta. A ação popular não é possível para a defesa dos consumidores.

8. (CESPE/TRF1ªR - 2017) A respeito de mandado de segurança, ação popular, ação civil pública e ação de improbidade administrativa, julgue os itens a seguir.

Na ação popular, o juiz determina a intimação do Ministério Público somente após a apresentação da defesa do réu.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. De acordo com o art. 7º, da Lei de Ação Popular, o juiz ordenará a citação dos réus e do MP na mesma oportunidade.

Art. 7º A ação obedecerá ao procedimento ordinário, previsto no Código de Processo Civil, observadas as seguintes normas modificativas:

I - Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:

a) além da citação dos réus, a intimação do representante do Ministério Público;

9. (CESPE/TRE-TO - 2017) Em razão da existência de ato lesivo ao patrimônio público, determinado cidadão propôs ação popular e incluiu no polo passivo da ação o gestor público e a pessoa jurídica de direito público responsáveis pelo ato, além dos particulares supostamente beneficiados.

Nessa situação hipotética,



- A) a pessoa jurídica de direito público deve obrigatoriamente contestar a demanda, sob pena de responsabilização do advogado público.
- B) o litisconsórcio formado no polo passivo da ação popular deve ser classificado como necessário e simples.
- C) em razão de o Ministério Público ter de atuar como fiscal da ordem jurídica, é vedado ao órgão, em qualquer hipótese, assumir o polo ativo da ação popular.
- D) de acordo com a lei, a prova da cidadania que o autor deve fazer para promover esse tipo de ação ocorre exclusivamente pela apresentação do título de eleitor.
- E) a sentença proferida se submeterá ao regime de remessa necessária apenas se o ente público vier a ser condenado.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o §3º, do art. 6º, da Lei nº 4.717/65, a pessoas jurídica de direito público poderá abster-se de contestar o pedido, ou poderá atuar ao lado do autor.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, nos termos do art. 6º, da referida Lei:

Art. 6º A ação será proposta contra as pessoas públicas ou privadas e as entidades referidas no art. 1º, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissas, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos do mesmo.

Além disso, vejamos o que dispõe o art. 114, do CPC:

Art. 114. O litisconsórcio será necessário por disposição de lei ou quando, pela natureza da relação jurídica controvertida, a eficácia da sentença depender da citação de todos que devam ser litisconsortes.

Além de necessário o litisconsórcio vai ser simples, ou seja, não será unitário diante da possibilidade de decisões distintas para cada litisconsorte.

A **alternativa C** está incorreta. Se o autor desistir da ação, o MP poderá dar prosseguimento a ação. É o que estabelece o art. 9º, da Lei nº 4.717/65:

Art. 9º Se o autor desistir da ação ou der motiva à absolvição da instância, serão publicados editais nos prazos e condições previstos no art. 7º, inciso II, ficando assegurado a qualquer cidadão, bem como ao representante do Ministério Público, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promover o prosseguimento da ação.

A **alternativa D** está incorreta. Com base no §3º, do art. 1º, da referida Lei, a prova da cidadania, para ingresso em juízo, será feita com o título eleitoral, ou com documento que a ele corresponda.

A **alternativa E** está incorreta. Nos termos do art. 19, da Lei da Ação Popular, a sentença que concluir pela carência ou pela improcedência da ação está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal.



10. (CESPE/Prefeitura de Fortaleza-CE - 2017) No que tange à fazenda pública em juízo, julgue o item subsecutivo.

O benefício do prazo em dobro aplica-se à defesa do ente público em sede de ação popular porque as regras referentes à contagem de prazo do CPC se aplicam também aos procedimentos previstos na legislação extravagante.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. Primeiramente, vejamos o que dispõe o art. 1.046, §2º, do CPC:

§ 2º Permanecem em vigor as disposições especiais dos procedimentos regulados em outras leis, aos quais se aplicará supletivamente este Código.

Havendo prazo próprio para a apresentação de defesa no rito da ação popular, deve este ser respeitado. Não há que se falar na aplicação supletiva do Código de Processo Civil a fim de considerar a sua contagem em dobro, pela aplicação do art. 183, *caput*.

Além disso, o §2, do art. 183, do CPC, prevê:

§ 2º Não se aplica o benefício da contagem em dobro quando a lei estabelecer, de forma expressa, prazo próprio para o ente público.

De acordo com o art. 7º, IV, da Lei nº 4.717/65, o prazo para apresentação de defesa é de 20 dias, prorrogável por igual período.

Art. 7º A ação obedecerá ao procedimento ordinário, previsto no Código de Processo Civil, observadas as seguintes normas modificativas:

IV - O prazo de contestação é de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), a requerimento do interessado, se particularmente difícil a produção de prova documental, e será comum a todos os interessados, correndo da entrega em cartório do mandado cumprido, ou, quando for o caso, do decurso do prazo assinado em edital.

11. (CESPE/SEDf - 2017) Julgue o item subsequente, relativo à improcedência liminar do pedido e ao cumprimento de sentença.

Situação hipotética: Um ente do poder público federal firmou contrato de concessão de serviço de transporte de passageiro interestadual com uma empresa privada em desobediência às regras que exigem concorrência pública. Assertiva: Nesse caso, segundo interpretação do Superior Tribunal Federal, uma pessoa jurídica de direito privado que atue no ramo e que demonstre ter interesse em explorar tal serviço terá legitimidade ativa para propor ação popular com o fim de obter a declaração de nulidade do referido contrato de concessão.

Comentários



A assertiva está **incorreta**. O art. 1º, da Lei nº 4.717/65, estabelece quem é legitimado para figurar no polo ativo de uma ação popular, ou seja, quem pode ingressar em juízo com este tipo de ação. Vejamos:

Art. 1º Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista (Constituição, art. 141, § 38), de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos.

Conforme se nota, apenas o cidadão, pessoa física, é legitimado para tanto, devendo a prova da cidadania ser feita com o título eleitoral, ou com documento que a ele corresponda, nos termos do §3º:

§ 3º A prova da cidadania, para ingresso em juízo, será feita com o título eleitoral, ou com documento que a ele corresponda.

12. (CESPE/TCE-SC - 2016) A respeito do mandado de segurança, da ação popular e da ação de improbidade administrativa, julgue o item subsequente.

De acordo com o STJ, o juiz pode determinar, na ação popular, a anulação do ato lesivo ao patrimônio público, sendo-lhe vedado, entretanto, determinar o ressarcimento, o que exige instrução probatória em processo de conhecimento.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. O STJ admite a execução da sentença que condena o réu ao ressarcimento dos cofres públicos, após a anulação do ato lesivo por ele praticado.

Além disso, vejamos o que dispõe o art. 14, da Lei da Ação Popular:

Art. 14. Se o valor da lesão ficar provado no curso da causa, será indicado na sentença; se depender de avaliação ou perícia, será apurado na execução.

13. (VUNESP/Câmara Municipal de Sertãozinho-SP - 2014) Assinale a alternativa correta acerca da Ação Popular, de acordo com a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 4.717/1965.

- Pessoas jurídicas têm legitimidade para propor ação popular.
- Não cabe recurso contra a decisão liminar que suspender o ato lesivo impugnado.
- A sentença de procedência é recorrível, por meio da interposição de recurso de apelação, recebido apenas no efeito devolutivo.
- Desistindo o autor da ação, poderá o representante do Ministério Público promover seu prosseguimento.
- Improcedente a ação, arcará o autor com os ônus da sucumbência.



Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com a súmula nº 365, do STF, pessoa jurídica não tem legitimidade para propor ação popular.

Súmula 365 - Pessoa jurídica não tem legitimidade para propor ação popular.

A **alternativa B** está incorreta. Nesse caso será cabível agravo de instrumento nos termos do código de processo civil.

A **alternativa C** está incorreta. Segundo o art. 19, da Lei nº 4.717/65, a sentença de procedência é recorrível por meio da interposição de recurso de apelação, recebido apenas no efeito suspensivo.

Art. 19. A sentença que concluir pela carência ou pela improcedência da ação está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal; da que julgar a ação procedente caberá apelação, com efeito suspensivo.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, conforme estabelece o art. 9º, da Lei da Ação Popular.

Art. 9º Se o autor desistir da ação ou der motiva à absolvição da instância, serão publicados editais nos prazos e condições previstos no art. 7º, inciso II, ficando assegurado a qualquer cidadão, bem como ao representante do Ministério Público, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promover o prosseguimento da ação.

A **alternativa E** está incorreta. Vejamos o art. 5º, LXXIII, da CF/88.

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

14. (VUNESP/DESENVOLVE-SP - 2014) Quanto à ação popular, assinale a afirmação correta.

- a) Para instruir a inicial, o cidadão poderá requerer às entidades mencionadas na lei da ação popular as certidões e informações que julgar necessárias, que não podem ser negadas.
- b) A pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, cujo ato seja objeto de impugnação, deve aderir ao polo ativo da ação, pois esta é proposta com vistas à proteção do erário.
- c) A pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, cujo ato seja objeto de impugnação, poderá figurar no polo passivo da ação.
- d) O Ministério Público pode ingressar com ação popular.
- e) Como a ação popular visa resguardar o erário e proteger o patrimônio público, essa ação é imprescritível.

Comentários



A **alternativa A** está incorreta. O juiz é quem poderá requerer às entidades mencionadas na Lei da Ação Popular as certidões e informações que julgar necessárias.

Vejamos o art. 7º, I, b, da Lei da Ação Popular:

Art. 7º A ação obedecerá ao procedimento ordinário, previsto no Código de Processo Civil, observadas as seguintes normas modificativas:

I - Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:

b) a requisição, às entidades indicadas na petição inicial, dos documentos que tiverem sido referidos pelo autor (art. 1º, § 6º), bem como a de outros que se lhe afigurem necessários ao esclarecimento dos fatos, ficando prazos de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias para o atendimento.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o §3º, do art. 6º, da Lei nº 4.717/65, a pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, cujo ato seja objeto de impugnação, poderá abster-se de contestar o pedido, ou poderá atuar ao lado do autor, desde que isso se afigure útil ao interesse público, a juízo do respectivo representante legal ou dirigente.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Como dito em aula, a pessoa jurídica também poderá figurar no polo passivo da Ação Popular.

A **alternativa D** está incorreta. Segundo o §4º, do art. 6º, da Lei da Ação Popular, o Ministério Público acompanhará a ação, cabendo-lhe apressar a produção da prova e promover a responsabilidade, civil ou criminal, dos que nela incidirem, sendo-lhe vedado, em qualquer hipótese, assumir a defesa do ato impugnado ou dos seus autores.

A **alternativa E** está incorreta. O art. 21, da referida Lei, estabelece que a ação prescreve em 5 anos.

15. (VUNESP/EMPLASA - 2014) Sobre a ação popular, pode-se afirmar que;

a) o prazo de contestação é de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze), a requerimento do interessado, se particularmente difícil a produção de prova documental, e será comum a todos os interessados, correndo da entrega em cartório do mandado cumprido, ou, quando for o caso, do decurso do prazo assinado em edital

b) o prazo de contestação é de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), a requerimento do interessado, se particularmente difícil a produção de prova documental, e será comum a todos os interessados, correndo da entrega em cartório do mandado cumprido, ou, quando for o caso, do decurso do prazo assinado em edital.

c) se o autor desistir da ação, ficará assegurado exclusivamente ao representante do Ministério Público, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promover o prosseguimento da ação.

d) a sentença que, julgando procedente a ação popular, decretar a invalidade do ato impugnado, condenará ao pagamento de perdas e danos os responsáveis pela sua prática, cabendo ação regressiva contra os funcionários causadores de dano, independentemente de culpa.



e) a sentença que, julgando procedente a ação popular, decretar a invalidade do ato impugnado, condenará ao pagamento de perdas e danos os responsáveis pela sua prática, ficando vedada ação regressiva contra os funcionários causadores de dano, ainda que comprovada a culpa.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois o prazo de contestação é de 20 dias e não de 15.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, pois é o que dispõe o art. 7º, IV, da Lei nº 4.717/65.

Art. 7º A ação obedecerá ao procedimento ordinário, previsto no Código de Processo Civil, observadas as seguintes normas modificativas:

IV - O prazo de contestação é de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), a requerimento do interessado, se particularmente difícil a produção de prova documental, e será comum a todos os interessados, correndo da entrega em cartório do mandado cumprido, ou, quando for o caso, do decurso do prazo assinado em edital.

A **alternativa C** está incorreta. De acordo com o art. 9º, da referida Lei, se o autor desistir da ação, ficará assegurado a qualquer cidadão, bem como ao representante do Ministério Público, dentro do prazo de 90 dias da última publicação feita, promover o prosseguimento da ação.

Art. 9º Se o autor desistir da ação ou der motiva à absolvição da instância, serão publicados editais nos prazos e condições previstos no art. 7º, inciso II, ficando assegurado a qualquer cidadão, bem como ao representante do Ministério Público, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promover o prosseguimento da ação.

As **alternativas D e E** estão incorretas. Vejamos o art. 11, da Lei da Ação Popular.

Art. 11. A sentença que, julgando procedente a ação popular, decretar a invalidade do ato impugnado, condenará ao pagamento de perdas e danos os responsáveis pela sua prática e os beneficiários dele, ressalvada a ação regressiva contra os funcionários causadores de dano, quando incorrerem em culpa.

16. (VUNESP/Câmara de Sumaré-SP - 2017) Sobre a ação popular, assinale a alternativa correta.

- a) A sentença de procedência está sujeita ao duplo grau de jurisdição.
- b) Das decisões interlocutórias caberá agravo na forma retida.
- c) As partes só pagarão custas e preparo a final.
- d) A sentença que julgar a lide manifestamente temerária condenará o autor ao pagamento de multa a um fundo público.
- e) A Justiça Federal é sempre competente para apreciar, processar e julgar, ação que tenha como fundamento ato de origem municipal.

Comentários



A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 19, da LAP, a sentença que concluir pela carência ou pela improcedência da ação está sujeita ao duplo grau de jurisdição.

A **alternativa B** está incorreta. O §1º, do art. 19, da referida Lei, estabelece que das decisões interlocutórias cabe agravo de instrumento.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, pois reproduz o art. 10, da Lei nº 4.717/65:

Art. 10. As partes só pagarão custas e preparo a final.

A **alternativa D** está incorreta. Com base no art. 13, da referida Lei, a sentença que julgar a lide manifestamente temerária, condenará o autor ao pagamento do décuplo das custas.

A **alternativa E** está incorreta, pois contraria o disposto no art. 5º, caput e §2º, da LAP:

Art. 5º Conforme a origem do ato impugnado, é competente para conhecer da ação, processá-la e julgá-la o juiz que, de acordo com a organização judiciária de cada Estado, o for para as causas que interessem à União, ao Distrito Federal, ao Estado ou ao Município.

§ 2º Quando o pleito interessar simultaneamente à União e a qualquer outra pessoas ou entidade, será competente o juiz das causas da União, se houver; quando interessar simultaneamente ao Estado e ao Município, será competente o juiz das causas do Estado, se houver.

17. (VUNESP/Câmara de Cotia-SP - 2017) Sobre a sentença de ação popular, assinale a alternativa correta.

- a) Se proferida contra o autor da ação e suscetível de recurso, poderá recorrer qualquer cidadão.
- b) A que concluir pela procedência da ação está sujeita ao duplo grau de jurisdição.
- c) Para a que julgar a ação procedente caberá apelação, sem efeito suspensivo.
- d) A sentença de improcedência por deficiência de prova terá eficácia erga omnes.
- e) A sentença que julgar a lide manifestamente temerária, condenará o autor a indenizar o réu.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, conforme dispõe o art. 19, §2º, da Lei da Ação Popular:

§ 2º Das sentenças e decisões proferidas contra o autor da ação e suscetíveis de recurso, poderá recorrer qualquer cidadão e também o Ministério Público.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o art. 19, *caput*, da referida Lei, a sentença que concluir pela carência ou pela improcedência da ação está sujeita ao duplo grau de jurisdição

A **alternativa C** está incorreta, pois contraria o disposto no art. 19, *caput*:



Art. 19. A sentença que concluir pela carência ou pela improcedência da ação está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal; da que julgar a ação procedente caberá apelação, com efeito suspensivo.

A **alternativa D** está incorreta. Vejamos o que dispõe o art. 18, da Lei nº 4.717/65:

Art. 18. A sentença terá eficácia de coisa julgada oponível "erga omnes", exceto no caso de haver sido a ação julgada improcedente por deficiência de prova; neste caso, qualquer cidadão poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova.

A **alternativa E** está incorreta. A sentença que, apreciando o fundamento de direito do pedido, julgar a lide manifestamente temerária, condenará o autor ao pagamento do décuplo das custas, nos termos do art. 13, da referida Lei.

18. (VUNESP/CM-Indaiatuba - 2018) No sistema jurídico brasileiro, o patrimônio público pode ser defendido por intermédio da ação popular.

A ação popular vem tratada na Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1.965, cujos termos disciplina literalmente que

- a) a pessoa jurídica tem legitimidade para propô-la.
- b) a impetração de mandado de segurança substitui a sua propositura.
- c) a prova da legitimidade, para ingresso em juízo, será feita por meio do CPF ou CNPJ, ou com documento que a eles corresponda.
- d) a Justiça Estadual possui competência absoluta para conhecê-la.
- e) a sentença, quando não prolatada em audiência de instrução e julgamento, como regra, deverá ser proferida dentro de 15 (quinze) dias do recebimento dos autos pelo juiz.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. A ação popular só pode ser proposta por cidadão. Pessoas jurídicas não estão legitimadas a propô-la.

Nesse mesmo sentido, vejamos o que dispõe a súmula nº 365 do STF:

Súmula 365/STF: Pessoa jurídica não tem legitimidade para propor ação popular.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com a súmula nº 101, do STF, a impetração de mandado de segurança não substitui a propositura da ação popular.

A **alternativa C** está incorreta. O art. 1º, §3º, da Lei nº 4.717/65, estabelece que a prova da cidadania, para ingresso em juízo, será feita com o título eleitoral, ou com documento que a ele corresponda.

A **alternativa D** está incorreta. A competência da Justiça Estadual para conhecer a ação popular não é absoluta.



A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão, conforme dispõe o art. 7º, VI, da Lei nº 4.717/65:

Art. 7º A ação obedecerá ao procedimento ordinário, previsto no Código de Processo Civil, observadas as seguintes normas modificativas:

VI - A sentença, quando não prolatada em audiência de instrução e julgamento, deverá ser proferida dentro de 15 (quinze) dias do recebimento dos autos pelo juiz.

19. (FGV/ALE-RO - 2018) No que concerne à ação popular, disciplinada na Lei nº 4.717/65, assinale a afirmativa correta.

- (A) A sentença que reconhece o fenômeno da carência de ação está sujeita ao reexame necessário.
- (B) A sentença que rejeita o pedido, por insuficiência de provas, dá azo à formação da coisa julgada material.
- (C) A pessoa jurídica de direito público não pode, depois de citada, aderir ao pleito autoral.
- (D) O Ministério Público não pode assumir, no curso da relação processual, o seu polo ativo.
- (E) O cidadão, embora tenha legitimidade para propor a demanda, não a tem para interpor recursos.

Comentários

A questão cobra do candidato conhecimentos relativos a literalidade da Lei n. 4.717/65 e outros relativos às Ações Populares. Vejamos:

A **alternativa A** está correta. De fato, a sentença que reconhece o fenômeno da carência de ação, nas ações populares, está sujeita ao reexame necessário, assim como a sentença que reconhece a improcedência do pedido. É o que prevê o art. 19, da referida lei. Confirmam:

Art. 19. A sentença que concluir pela carência ou pela improcedência da ação está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal; da que julgar a ação procedente caberá apelação, com efeito suspensivo.

A **alternativa B** está incorreta. Como sabemos, a sentença, em ação popular, terá eficácia de coisa julgada oponível "erga omnes", exceto no caso de haver sido a ação julgada improcedente por deficiência de prova; neste caso, qualquer cidadão poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova (art. 18, LAP).

A **alternativa C** está incorreta. Ao contrário do afirma a alternativa, a pessoa jurídica de direito público pode, depois de citada, aderir ao pleito autoral. É o que se extrai do art. 6º, § 3º, da LAP:

§ 3º A pessoas jurídica de direito público ou de direito privado, cujo ato seja objeto de impugnação, poderá abster-se de contestar o pedido, ou poderá atuar ao lado do autor, desde que isso se afigure útil ao interesse público, a juízo do respectivo representante legal ou dirigente.

A **alternativa D** está incorreta. Conforme o art. 9º, da Lei:



Art. 9º Se o autor desistir da ação ou der motiva à absolvição da instância, serão publicados editais nos prazos e condições previstos no art. 7º, inciso II, ficando assegurado a qualquer cidadão, bem como ao representante do Ministério Público, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promover o prosseguimento da ação.

E a **alternativa E**, por fim, também está incorreta. O cidadão pode, sim, interpor recursos. Isso, por previsão expressa da LAP (art. 19, § 2º). Confirmam:

§ 2º Das sentenças e decisões proferidas contra o autor da ação e suscetíveis de recurso, poderá recorrer qualquer cidadão e também o Ministério Público.

20. (FGV/TJ-SC - 2018) A medida judicial em que, de acordo com a legislação de regência, a pessoa jurídica de direito público, depois de integrada à lide, pode se abster de contestar, e até aderir ao pleito autoral, é:

- a) ação direta de inconstitucionalidade;
- b) mandado de segurança;
- c) mandado de injunção;
- d) habeas data;
- e) ação popular.

Comentários

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. Vejamos o que dispõe o art. 6º, §3º, da Lei nº 4.717/65:

§ 3º A pessoas jurídica de direito público ou de direito privado, cujo ato seja objeto de impugnação, poderá abster-se de contestar o pedido, ou poderá atuar ao lado do autor, desde que isso se afigure útil ao interesse público, a juízo do respectivo representante legal ou dirigente.

21. (FGV/TJ-PI - 2015) Sobre as ações coletivas, é correto afirmar que:

- a) mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por qualquer partido político;
- b) o inquérito civil é condição de procedibilidade da ação civil pública;
- c) a ação civil pública não pode ser ajuizada por empresa pública ou sociedade de economia mista;
- d) a ação popular é espécie de ação coletiva cuja legitimidade ativa é conferida a qualquer cidadão;
- e) não é admissível o litisconsórcio nas ações civis públicas.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 5º, LXX, a, da CF/88, o mandado de segurança coletivo não pode ser impetrado por qualquer partido político, e sim por partido político com representação no Congresso Nacional.



LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

A **alternativa B** está incorreta. Segundo o parágrafo único, do art. 1º, da Resolução nº 23/07, o inquérito civil não é condição de procedibilidade para o ajuizamento das ações a cargo do Ministério Público.

Art. 1º O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

Parágrafo único. O inquérito civil não é condição de procedibilidade para o ajuizamento das ações a cargo do Ministério Público, nem para a realização das demais medidas de sua atribuição própria.

A **alternativa C** está incorreta. Com base no art. 5º, IV, da Lei nº 7.347/85, a ação civil pública pode ser ajuizada por empresa pública ou sociedade de economia mista.

Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:

IV - a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista;

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o art. 5º, LXXIII, da CF/88.

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

A **alternativa E** está incorreta. O §2º, do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, estabelece que é admissível o litisconsórcio nas ações civis públicas.

§ 2º Fica facultado ao Poder Público e a outras associações legitimadas nos termos deste artigo habilitar-se como litisconsortes de qualquer das partes.

22. (FGV/PGE-RO - 2015) No que se refere à ação popular, NÃO é correto afirmar que:

- a) tem legitimidade para ajuizá-la o cidadão, que deverá comprovar tal qualidade mediante a juntada de título eleitoral ou de documento correspondente;
- b) o Ministério Público intervirá no processo como custos legis, embora possa assumir o polo ativo da lide, assim como qualquer outro cidadão, caso o autor popular dê motivo para a prolação de sentença terminativa;
- c) a sentença que julgar procedente o pedido estará sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório;



d) transitada em julgado a sentença que rejeitar o pedido, em razão de insuficiência do conjunto probatório, uma outra ação popular poderá ser proposta, pelos mesmos fundamentos, desde que amparada em nova prova;

e) as decisões interlocutórias proferidas no processo são impugnáveis por agravo de instrumento.

Comentários

A **alternativa A** está correta, com base no §3º, do art. 1º, da Lei nº 4.717/65.

§ 3º A prova da cidadania, para ingresso em juízo, será feita com o título eleitoral, ou com documento que a ele corresponda.

A **alternativa B** está correta, segundo o art. 9º, da referida Lei.

Art. 9º Se o autor desistir da ação ou der motiva à absolvição da instância, serão publicados editais nos prazos e condições previstos no art. 7º, inciso II, ficando assegurado a qualquer cidadão, bem como ao representante do Ministério Público, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promover o prosseguimento da ação.

A **alternativa C** está incorreta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 19, da Lei nº 4.717/65, a sentença que concluir pela carência ou pela improcedência da ação está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeitos senão depois de confirmada pelo tribunal. Da decisão que julgar a ação procedente caberá apelação, com efeito suspensivo.

A **alternativa D** está correta, pois corresponde ao art. 18, da referida Lei.

Art. 18. A sentença terá eficácia de coisa julgada oponível "erga omnes", exceto no caso de haver sido a ação julgada improcedente por deficiência de prova; neste caso, qualquer cidadão poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova.

A **alternativa E** está correta, é o que dispõe o §1º, do art. 19, da Lei da Ação Popular.

§ 1º Das decisões interlocutórias cabe agravo de instrumento.

23. (FGV/Câmara Municipal do Recife-PE - 2014) Cidadão ajuizou ação popular para impugnar a validade de contrato administrativo que reputou lesivo ao patrimônio público. Mas, antes mesmo da realização das citações, o autor ofertou petição em que manifestava a desistência da ação. Cumpridos os requisitos previstos na legislação de regência, nenhum outro cidadão se interessou em integrar o polo ativo da relação processual. Aberta a vista dos autos ao Ministério Público, este, vislumbrando a possibilidade de ocorrência de lesão ao erário, requereu ao juiz da causa fosse admitida a sua assunção no polo ativo da demanda e o regular prosseguimento do processo. Nesse cenário, deve o juiz:

a) indeferir o requerimento do Parquet e extinguir o feito sem resolução do mérito, diante de sua ilegitimidade ad causam no âmbito da ação popular;



- b) deferir o requerimento do Parquet, desde que este convole, antes, a ação popular em ação civil pública, por meio de emenda à petição inicial;
- c) indeferir o requerimento do Parquet e julgar improcedente o pedido formulado pelo autor popular, pronunciando a legalidade do contrato administrativo, diante do desinteresse de qualquer cidadão em impugná-lo;
- d) indeferir o requerimento do Parquet e julgar improcedente o pedido formulado pelo autor popular, em razão da insuficiência das provas, diante do desinteresse de qualquer cidadão em impugná-lo;
- e) deferir de imediato o requerimento do Parquet, permitindo que o feito prossiga regularmente.

Comentários

No caso de desistência do autor da ação popular, qualquer cidadão, ou o Ministério Público, poderão prosseguir com a ação. Se o Ministério Público requerer a o seguimento da ação incumbindo-se do polo ativo da demanda, compete ao Juiz deferir esse pedido. Vejamos o art. 9º, da Lei 4.717/65:

Art. 9º Se o autor desistir da ação ou der motiva à absolvição da instância, serão publicados editais nos prazos e condições previstos no art. 7º, inciso II, ficando assegurado a qualquer cidadão, bem como ao representante do Ministério Público, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promover o prosseguimento da ação.

Portanto, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

24. (FGV/DPE-DF - 2014) Cidadão ajuizou ação popular para impugnar a validade de contrato administrativo que reputou lesivo ao patrimônio público, invocando, para tanto, determinado fundamento fático em sua petição inicial. O juiz da causa julgou improcedente o pedido, por concluir que os fatos narrados pelo autor não restaram suficientemente comprovados. Transitada em julgado a sentença:

- a) não poderá ser proposta nova ação popular tendo por objeto o mesmo contrato administrativo, diante do óbice da coisa julgada material.
- b) poderá ser proposta nova ação popular tendo por objeto o mesmo contrato administrativo, desde que apoiada em fundamento fático diverso do invocado na primeira demanda.
- c) poderá ser proposta nova ação popular tendo por objeto o mesmo contrato administrativo, já que princípios como a legalidade, moralidade e interesse público se sobrepõem à garantia da coisa julgada.
- d) poder ser proposta nova ação popular tendo por objeto o mesmo contrato administrativo, já que a sentença julgou extinto o feito sem resolução do mérito, não ensejando a formação da coisa julgada material.
- e) poderá ser proposta nova ação popular tendo por objeto o mesmo contrato administrativo, desde que apoiada em nova prova, já que não se formou a coisa julgada material, que se produz secundum eventum litis.

Comentários



Ao se tratar de ações coletivas, lembre-se que a coisa julgada proveniente da sentença de improcedência por falta de provas é uma exceção à regra geral que impossibilita o ajuizamento de nova demanda com o objetivo de discutir os mesmos fatos, pois é considerada *secundum eventum probationis*.

De acordo com o art. 18, da Lei nº 4.717/65, essa situação especial admite, diante de um julgamento de improcedência por falta de provas, a propositura de uma nova ação, sob os mesmos fundamentos, desde que presentes provas novas.

Art. 18. A sentença terá eficácia de coisa julgada oponível "erga omnes", exceto no caso de haver sido a ação julgada improcedente por deficiência de prova; neste caso, qualquer cidadão poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova.

Dessa forma, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

25. (FGV/TJ-GO - 2014) Cidadão ajuizou ação popular para impugnar a validade de contrato administrativo que reputou lesivo ao patrimônio público. Finda a fase instrutória, o juiz da causa rejeitou o pedido, por entender que os fatos narrados pelo autor não restaram suficientemente comprovados. Intimado da sentença no dia 14 de agosto de 2014, o autor interpôs recurso de apelação em 10 de setembro do mesmo ano. Nesse cenário, deve o juiz:

- a) deixar de receber o apelo, por intempestivo, mas determinar a remessa dos autos ao órgão ad quem, para fins de reexame necessário;
- b) deixar de receber o apelo, por intempestivo, e determinar seja certificado pela serventia o trânsito em julgado, embora nova ação popular possa ser ajuizada futuramente, tendo por objeto o mesmo contrato administrativo, desde que apoiada em nova prova;
- c) deixar de receber o apelo, por intempestivo, e determinar seja certificado pela serventia o trânsito em julgado, não podendo ser proposta nova ação popular tendo por objeto o mesmo contrato administrativo, diante do óbice da coisa julgada material;
- d) receber o apelo e, após a vinda das contrarrazões recursais, ou decorrido in albis o respectivo prazo, determinar a remessa dos autos ao órgão ad quem, ante a prevalência do prazo recursal em dobro, nos termos do artigo 188 do Código de Processo Civil;
- e) receber o apelo e, após a vinda das contrarrazões recursais, ou decorrido in albis o respectivo prazo, determinar a remessa dos autos ao órgão ad quem, haja vista a indisponibilidade do interesse público subjacente à lide.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. A Lei nº 4.717/65, Lei da Ação Popular, não possui disposição específica a respeito do prazo recursal. Portanto, aplica-se o prazo previsto no art. 1.003, §5º, do CPC, que fixa o prazo de 15 dias, sendo a apelação, portanto, intempestiva.

§ 5º Excetuados os embargos de declaração, o prazo para interpor os recursos e para responder-lhes é de 15 (quinze) dias.



No entanto, há regra específica na Lei da Ação Popular determinando o duplo grau de jurisdição obrigatório da sentença que concluir pela improcedência da ação, conforme prevê o art. 19:

Art. 19. A sentença que concluir pela carência ou pela improcedência da ação está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal; da que julgar a ação procedente caberá apelação, com efeito suspensivo.

Nesse caso, o juiz deve deixar de receber o apelo, pois intempestivo, mas determinar sua remessa ao tribunal, tendo em vista o reexame necessário previsto na Lei da Ação Popular.

26. (MPE-SC/MPE-SC - 2016) Nos termos da Lei n. 4.717/65 (Ação Popular), a nulidade de ato lesivo pode se dar, dentre outros casos, quando houver inexistência de motivos, verificada esta quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, for materialmente inexistente; e quando houver desvio de finalidade, definida a expressão, no texto da lei, como hipótese em que a matéria de fato ou de direito é juridicamente inadequada ao resultado obtido.

Comentários

A assertiva está **incorreta**, por conceituar de forma equivocada o desvio de finalidade.

De fato, a inexistência de motivo e o desvio de finalidade são causas da nulidade do ato lesivo de acordo com a Lei da Ação Popular, contudo, o desvio de finalidade ocorre quando o agente pratica o ato com finalidade diversa da prevista na regra de competência. Vejamos o art. 2º, da Lei nº 4.717/65.

Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:

- a) incompetência;
- b) vício de forma;
- c) ilegalidade do objeto;
- d) inexistência dos motivos;
- e) **desvio de finalidade**.

Parágrafo único. Para a conceituação dos casos de nulidade observar-se-ão as seguintes normas:

- d) a inexistência dos motivos se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido;
- e) o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.



27. (MPE-SC/MPE-SC - 2016) Segundo a Lei n. 4.717/65 (Ação Popular), ao Ministério Público cabe, além de acompanhar a ação popular, apressar a produção probatória do feito, podendo recorrer da sentença contra a pretensão do autor da aludida ação, faculdade aberta, ainda, a qualquer outro cidadão.

Comentários

A assertiva está **correta** com base em dois artigos da Lei de Ação Popular, o art. 6º, § 4º, e o art. 19, § 2º. Compete ao MP acelerar a produção de provas e recorrer da sentença. O recurso da sentença também é possível a qualquer cidadão. Abaixo, os dispositivos citados:

Art. 6º A ação será proposta contra as pessoas públicas ou privadas e as entidades referidas no art. 1º, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissas, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos do mesmo.

§ 4º O **Ministério Público acompanhará a ação, cabendo-lhe apressar a produção da prova** e promover a responsabilidade, civil ou criminal, dos que nela incidirem, sendo-lhe vedado, em qualquer hipótese, assumir a defesa do ato impugnado ou dos seus autores.

Art. 19. A sentença que concluir pela carência ou pela improcedência da ação está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal; da que julgar a ação procedente caberá apelação, com efeito suspensivo. (Redação dada pela Lei nº 6.014, de 1973)

§ 2º **Das sentenças e decisões proferidas contra o autor da ação e suscetíveis de recurso, poderá recorrer qualquer cidadão e também o Ministério Público.**

28. (COPESE – UFT/Prefeitura de Palmas-TO - 2016) Analise as afirmativas a seguir, nos termos da Lei Nº 4.717/1965 (Lei da Ação Popular). Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista, de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos. São também nulos, se praticados por quaisquer das pessoas ou entidades anteriormente referidas, os seguintes atos ou contratos.

I. A admissão ao serviço público remunerado, com desobediência, quanto às condições de habilitação, das normas legais, regulamentares ou constantes de instruções gerais.

II. A empreitada, a tarefa e a concessão do serviço público, quando a concorrência administrativa for processada em condições que impliquem na limitação das possibilidades normais de competição.



III. A compra e venda de bens móveis ou imóveis, nos casos em que não cabível concorrência pública ou administrativa, quando o preço de venda dos bens for inferior ao corrente no mercado, na época da operação.

IV. A concessão de licença de exportação ou importação, qualquer que seja a sua modalidade, quando resultar em exceção ou privilégio, em favor de exportador ou importador.

Indique a alternativa CORRETA:

- a) Somente as afirmativas I, II e III estão corretas.
- b) Somente as afirmativas II, III e IV estão corretas.
- c) Somente as afirmativas I, III e IV estão corretas.
- d) Todas as afirmativas estão corretas.

Comentários

Façamos a análise de cada um dos itens:

O item I está correto. São nulos os atos praticados na admissão do serviço público remunerado sem observância das regras de habilitação, de acordo com o art. 4º, I, da Lei nº 4.717/65.

Art. 4º São também nulos os seguintes atos ou contratos, praticados ou celebrados por quaisquer das pessoas ou entidades referidas no art. 1º.

I - A admissão ao serviço público remunerado, com desobediência, quanto às condições de habilitação, das normas legais, regulamentares ou constantes de instruções gerais.

O item II está correto, pelo disposto no art. 4º, III, c, da Lei de Ação Popular.

III - A empreitada, a tarefa e a concessão do serviço público, quando:

c) a concorrência administrativa for processada em condições que impliquem na limitação das possibilidades normais de competição.

O item III também está correto. A compra e venda de imóveis será nula quando o preço da venda do bem for inferior ao concorrente, consoante ao que dispõe o art. 4º, inciso V, alínea c.

V - A compra e venda de bens móveis ou imóveis, nos casos em que não cabível concorrência pública ou administrativa, quando:

c) o preço de venda dos bens for inferior ao corrente no mercado, na época da operação.

O item IV está correto, tendo em vista o disposto no art. 4º, VI, b, da Lei nº 4.717/65.

VI - A concessão de licença de exportação ou importação, qualquer que seja a sua modalidade, quando:



b) resultar em exceção ou privilégio, em favor de exportador ou importador.

Assim, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, uma vez que todos os itens estão corretos, de acordo com os incisos e alíneas do art. 4º.

29. (FAUEL/Câmara Municipal de Marialva-PR - 2015) A ação popular possui como finalidade última a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público e rege-se pelas disposições da Lei 4.717/65. A respeito do tema, é correto afirmar:

- a) A ação popular possui sua legitimidade ativa restrita ao Ministério Público, Defensoria Pública, entes da administração direta e indireta e associação constituída há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil.
- b) Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público, bastando que comprove a cidadania por meio do título eleitoral, ou documento que a ele corresponda.
- c) A propositura de ação popular não se aplica aos atos praticados no âmbito de sociedade de economia mista ou empresa pública, ainda que o tesouro público haja concorrido ou concorra para formação de seu patrimônio.
- d) A ação para declaração de nulidade ou anulação dos atos lesivos ao patrimônio público previstos na Lei 4.717/65 encontra-se no estrito rol de direitos imprescritíveis; deste modo, não há prazo para a propositura da ação popular

Comentários

A questão cobrou a ideia central da Ação Popular, a legitimidade ampla dessa ação. Como sabemos, qualquer cidadão pode propor Ação Popular. Por cidadão entendemos que é aquele que está em pleno gozo de seus direitos políticos. Vejamos o art. 1º, da Lei nº 4.717/65, que rege a Ação Popular.

Art. 1º **Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio** da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista (Constituição, art. 141, § 38), de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos.

Vejamos o § 3º, do mesmo artigo, que trata da prova da cidadania.

§ 3º A prova da cidadania, para ingresso em juízo, será feita com o título eleitoral, ou com documento que a ele corresponda.

Portanto, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.



30. (FUMARC/Prefeitura de Belo Horizonte-MG - 2014) A Assembleia Legislativa de um determinado Estado da Federação brasileira autorizou o Chefe do Executivo a alienar um imóvel de domínio público, visando, segundo o texto da lei, promover a regularização do domínio do solo por ocupantes diretos do local. O produto apurado com a alienação da área será destinado exclusivamente ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Estado. Qualquer cidadão que pretenda anular esse ato, por entendê-lo como lesivo ao patrimônio público, poderá propor:

- a) Ação Civil Pública.
- b) Ação Popular.
- c) Mandado de Segurança.
- d) Habeas Corpus.

Comentários

O enunciado da questão traz uma hipótese de propositura de Ação Popular. Você pode constatar isso apenas pela menção do ato anulado por qualquer cidadão. Segue o art. 1º, da Lei de Ação Popular:

Art. 1º Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista (Constituição, art. 141, § 38), de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos.

Portanto, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

31. (CONTEMAX/COREN-PB - 2014) Sobre ação popular é correto afirmar:

- a) qualquer pessoa, desde que capaz, estar legitimada para propô-la;
- b) Consideram-se como patrimônio público os bens de turístico;
- c) os atos lesivos decorrentes de inexistência de motivos não podem ser considerados nulos;
- d) o rito a ser observado é especial, na forma estabelecida na Lei n.º 4.717/65;
- e) Para a conceituação dos casos de nulidade a incompetência fica caracterizada quando o ato se incluir nas atribuições legais do agente que o praticou.

Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, pois é o que dispõe o §1º, do art. 1º, da Lei nº 4.717/65.

§ 1º - Consideram-se patrimônio público para os fins referidos neste artigo, os bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico.



32. (IADES/CONAB - 2014) Quanto à ação popular, assinale a alternativa correta.

- a) Conforme a origem do ato impugnado, é competente para conhecer da ação, processá-la e julgá-la o juiz que, de acordo com a organização judiciária de cada estado, o for para as causas que interessem à União, ao Distrito Federal, ao estado ou ao município.
- b) Na defesa do patrimônio público, não caberá a suspensão liminar do ato lesivo impugnado.
- c) A ação obedecerá ao procedimento sumário, previsto no Código de Processo Civil.
- d) O prazo de contestação é de 30 dias, prorrogáveis por mais 30 dias.
- e) A sentença, quando não prolatada em audiência de instrução e julgamento, deverá ser proferida dentro de 30 dias do recebimento dos autos pelo juiz.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, pois é o que dispõe o art. 5º, da Lei nº 4.717/65.

Art. 5º Conforme a origem do ato impugnado, é competente para conhecer da ação, processá-la e julgá-la o juiz que, de acordo com a organização judiciária de cada Estado, o for para as causas que interessem à União, ao Distrito Federal, ao Estado ou ao Município.

A **alternativa B** está incorreta. Segundo o §4º, do art. 5º, da referida Lei, na defesa do patrimônio público caberá a suspensão liminar do ato lesivo impugnado.

§ 4º Na defesa do patrimônio público caberá a suspensão liminar do ato lesivo impugnado.

A **alternativa C** está incorreta. De acordo com o art. 7º, da Lei da Ação Popular, a ação obedecerá ao procedimento ordinário, e não ao procedimento sumário.

Art. 7º A ação obedecerá ao procedimento ordinário, previsto no Código de Processo Civil, observadas as seguintes normas modificativas:

A **alternativa D** está incorreta. O art. 7º, IV, da referida Lei, estabelece que o prazo de contestação é de 20 dias, prorrogáveis por mais 20 dias.

IV - O prazo de contestação é de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), a requerimento do interessado, se particularmente difícil a produção de prova documental, e será comum a todos os interessados, correndo da entrega em cartório do mandado cumprido, ou, quando for o caso, do decurso do prazo assinado em edital.

A **alternativa E** está incorreta. Com base no art. 7º, VI, da referida Lei, a sentença, quando não prolatada em audiência de instrução e julgamento, deverá ser proferida dentro de 15 dias do recebimento dos autos pelo juiz, e não 30.

33. (INSTITUTO AOCP/UFC - 2014) De acordo com a Lei de Ação Popular, analise as assertivas e assinale a alternativa que aponta as corretas.



I. Em se tratando de instituições ou fundações, para cuja criação ou custeio o tesouro público concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, bem como de pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas, as consequências patrimoniais da invalidez dos atos lesivos terão por limite a repercussão deles sobre a contribuição dos cofres públicos.

II. Para instruir a inicial, o cidadão poderá requerer às entidades, as certidões e informações que julgar necessárias, bastando para isso indicar a finalidade das mesmas.

III. As certidões e informações deverão ser fornecidas dentro de 15 (quinze) dias da entrega, sob recibo, dos respectivos requerimentos, e só poderão ser utilizadas para a instrução de ação popular.

IV. A prova da cidadania, para ingresso em juízo, será feita exclusivamente com o título eleitoral.

a) Apenas I, III e IV.

b) Apenas II, III e IV.

c) Apenas II e III.

d) Apenas I, II e III.

e) I, II, III e IV.

Comentários

A questão requer o conhecimento do art. 1º, da Lei nº 4.717/65.

Vamos analisar cada um dos itens:

O item I está correto, pois é o que dispõe o §2º.

§ 2º Em se tratando de instituições ou fundações, para cuja criação ou custeio o tesouro público concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, bem como de pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas, as consequências patrimoniais da invalidez dos atos lesivos terão por limite a repercussão deles sobre a contribuição dos cofres públicos.

O item II está correto, com base no §4º.

§ 4º Para instruir a inicial, o cidadão poderá requerer às entidades, a que se refere este artigo, as certidões e informações que julgar necessárias, bastando para isso indicar a finalidade das mesmas.

O item III está correto, conforme prevê o §5º.

§ 5º As certidões e informações, a que se refere o parágrafo anterior, deverão ser fornecidas dentro de 15 (quinze) dias da entrega, sob recibo, dos respectivos requerimentos, e só poderão ser utilizadas para a instrução de ação popular.

O item IV está incorreto. De acordo com o §3º, a prova da cidadania, para ingresso em juízo, será feita com o título eleitoral, ou com documento que a ele corresponda.



§ 3º A prova da cidadania, para ingresso em juízo, será feita com o título eleitoral, ou com documento que a ele corresponda.

Assim, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

34. (MPE-MG/MPE-MG - 2014) Sobre as normas processuais aplicáveis à Ação Popular, pode-se afirmar, EXCETO:

- a) A ação será proposta contra as pessoas públicas ou privadas relacionadas ao ato lesivo, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissas, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos do mesmo.
- b) Se o autor desistir da ação, fica assegurado a qualquer cidadão, bem como ao representante do Ministério Público, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação dos editais, promover o prosseguimento da ação.
- c) A sentença que concluir pela carência ou pela improcedência da ação está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal; da que julgar a ação procedente caberá apelação, sem efeito suspensivo ope legis.
- d) A sentença incluirá sempre, na condenação dos réus, o pagamento, ao autor, das custas e demais despesas, judiciais e extrajudiciais, diretamente relacionadas com a ação e comprovadas, bem como o dos honorários de advogado.

Comentários

A **alternativa A** está correta, pois é o que dispõe o art. 6º, da Lei nº 4.717/65.

Art. 6º A ação será proposta contra as pessoas públicas ou privadas e as entidades referidas no art. 1º, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissas, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos do mesmo.

A **alternativa B** está correta, com base no art. 9º, da referida Lei.

Art. 9º Se o autor desistir da ação ou der motiva à absolvição da instância, serão publicados editais nos prazos e condições previstos no art. 7º, inciso II, ficando assegurado a qualquer cidadão, bem como ao representante do Ministério Público, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promover o prosseguimento da ação.

A **alternativa C** está incorreta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 19, da Lei da Ação Popular, a sentença que concluir pela carência ou pela improcedência da ação está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal; da sentença que julgar a ação procedente caberá apelação, com efeito suspensivo.

A **alternativa D** está correta, segundo o art. 12, da Lei nº 4.717/65.



Art. 12. A sentença incluirá sempre, na condenação dos réus, o pagamento, ao autor, das custas e demais despesas, judiciais e extrajudiciais, diretamente relacionadas com a ação e comprovadas, bem como o dos honorários de advogado.

35. (IBFC/Divinópolis - 2018) De acordo com o texto da Lei nº 4.717 de 1965, a qual disciplina a ação popular, para a conceituação dos casos de nulidade devem ser observadas determinadas normas, dentre as quais se inclui:

- a) o vício de conteúdo consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato
- b) a ilegitimidade do conteúdo ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo
- c) a competência fica caracterizada quando o ato não se incluir nas atribuições legais do agente que o praticou
- d) o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 2º, parágrafo único, “b”, da Lei nº 4.717/65, é o vício de forma que consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato.

A **alternativa B** está incorreta. Com base no art. 2º, parágrafo único, “c”, da referida Lei, a ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo.

A **alternativa C** está incorreta. O art. 2º, parágrafo único, “a”, da Lei nº 4.717/65, estabelece que entre os casos de nulidade do ato administrativo, inclui-se a incompetência, que fica caracterizada quando o ato não se incluir nas atribuições legais do agente que o praticou.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Vejamos:

Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:

- e) desvio de finalidade.

Parágrafo único. Para a conceituação dos casos de nulidade observar-se-ão as seguintes normas:

- e) o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.



QUESTÕES SEM COMENTÁRIOS

1. (FCC/TRT-1ªR - 2015) São nulos os atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista, de sociedades mútuas de seguro nas quais a União representa os segurados ausentes, de empresas de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja ocorrido ou concorra com mais de 50% do patrimônio ou da receita anual de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos, havendo a ocorrência, das hipóteses abaixo relacionadas, com EXCEÇÃO de

- a) vício de forma.
- b) ilegalidade do objeto.
- c) decisões administrativas tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros.
- d) inexistência dos motivos.
- e) desvio de finalidade.

2. (FCC/DPE-CE - 2014) Em relação à ação popular, examine os enunciados seguintes:

I. Se o autor popular desistir da ação ou der motivo à absolvição da instância, serão publicados editais nos prazos e condições legalmente previstos, ficando assegurado a qualquer cidadão, bem como ao representante do Ministério Público, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promover o prosseguimento da ação.

II. A sentença que, julgando procedente a ação popular, decretar a invalidade do ato impugnado, condenará ao pagamento de perdas e danos os responsáveis pela sua prática e os beneficiários dele, ressalvada a ação regressiva contra os funcionários causadores de dano, quando incorrerem em culpa.

III. A sentença incluirá sempre, na condenação dos réus, o pagamento, ao autor, das custas e demais despesas, judiciais e extrajudiciais, diretamente relacionadas com a ação e comprovadas, bem como o dos honorários de advogado.

IV. A sentença terá eficácia de coisa julgada oponível erga omnes em qualquer caso, não podendo ser a ação novamente proposta, salvo se foi extinta por ausência de alguma das condições da ação ou pressupostos processuais, caso em que qualquer cidadão poderá fazê-lo, com idêntico fundamento.

V. A sentença que concluir pela carência da ação, ou por sua improcedência, está sujeita a recurso a ser recebido no efeito devolutivo; da que julgar procedente, está sujeita ao duplo grau de jurisdição e a apelação, a ser recebida com efeito suspensivo.

É correto o que se afirma APENAS em

- a) I, II e III.
- b) II, III, IV e V.
- c) I, II e IV.
- d) II, III e IV.



e) III, IV e V.

3. (FCC/TCE-GO - 2014) A ação popular

- a) é imprescritível e poderá ser ajuizada em qualquer juízo ou tribunal.
- b) poderá ser ajuizada pelo Ministério Público no caso de ato lesivo ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios.
- c) exige prova de cidadania para ingresso em juízo, que será feita através da Cédula de Identidade.
- d) ajuizada pelo Ministério Público poderá ter como litisconsorte ou assistente qualquer cidadão.
- e) obedecerá o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil e poderá ser contestada pelo réu no prazo de vinte dias, prorrogáveis por mais vinte.

4. (FCC/AL-MS - 2016) No tocante à Ação Popular,

- a) os bens e direitos de valor turístico consideram-se patrimônio público para os fins de tutela na referida ação.
- b) a prova da cidadania, para ingresso em juízo, será feita com a certidão de nascimento atualizada emitida com antecedência de seis meses ao ajuizamento da ação.
- c) para a conceituação dos casos de nulidade dos atos lesivos ao patrimônio, o vício de forma ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo.
- d) para a conceituação dos casos de nulidade dos atos lesivos ao patrimônio, o desvio de finalidade ocorre quando o ato não se incluir nas atribuições legais do agente que o praticou.
- e) para fins de competência, não se equiparam a atos da União, do Distrito Federal, do Estado ou dos Municípios os atos das sociedades de que elas sejam acionistas.

5. (FCC/TCE-RS - 2018) Para o fim previsto na lei que regula a ação popular,

- a) são anuláveis os atos lesivos ao patrimônio nos casos de incompetência ou vício de forma.
- b) são nulos os atos lesivos ao patrimônio apenas quando ocorrer ilegalidade do objeto ou desvio de finalidade.
- c) são nulos os atos lesivos praticados por agente público incompetente e anuláveis aqueles desprovidos de motivo.
- d) são nulos os atos lesivos praticados com vício de forma e anuláveis quando se verificar ilegalidade do objeto.
- e) consideram-se patrimônio público os bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico.

6. (CESPE/TCM-BA - 2018) A hipótese que indica conteúdo de sentença de mérito proferida em ação popular, mas sem eficácia de coisa julgada oponível erga omnes é

- a) a carência de ação em razão da ilegitimidade do autor.
- b) o reconhecimento da existência de litispendência.
- c) o julgamento de improcedência por deficiência de prova.
- d) a determinação de obrigação à fazenda pública decorrente de controle judicial de ato administrativo.



e) a condenação do réu em sede de julgamento antecipado da lide.

7. (CESPE/DPE-RN - 2015) Assinale a opção correta no que diz respeito à ação popular.

- a) A competência para processar e julgar ação popular proposta contra o presidente da República é do STF.
- b) O menor de dezesseis anos pode propor ação popular, mas, para fazê-lo, tem de ser assistido em juízo.
- c) De acordo com o entendimento do STJ, o cidadão autor de ação popular tem de residir no domicílio eleitoral do local onde for proposta a ação, sob pena de indeferimento da inicial.
- d) A execução de multa diária por descumprimento de obrigação fixada em medida liminar concedida em ação popular independe do trânsito em julgado desta ação, conforme posição do STJ.
- e) A jurisprudência do STJ vem admitindo o emprego da ação popular para a defesa de interesses difusos dos consumidores.

8. (CESPE/TRF1ªR - 2017) A respeito de mandado de segurança, ação popular, ação civil pública e ação de improbidade administrativa, julgue os itens a seguir.

Na ação popular, o juiz determina a intimação do Ministério Público somente após a apresentação da defesa do réu.

9. (CESPE/TRE-TO - 2017) Em razão da existência de ato lesivo ao patrimônio público, determinado cidadão propôs ação popular e incluiu no polo passivo da ação o gestor público e a pessoa jurídica de direito público responsáveis pelo ato, além dos particulares supostamente beneficiados.

Nessa situação hipotética,

- A) a pessoa jurídica de direito público deve obrigatoriamente contestar a demanda, sob pena de responsabilização do advogado público.
- B) o litisconsórcio formado no polo passivo da ação popular deve ser classificado como necessário e simples.
- C) em razão de o Ministério Público ter de atuar como fiscal da ordem jurídica, é vedado ao órgão, em qualquer hipótese, assumir o polo ativo da ação popular.
- D) de acordo com a lei, a prova da cidadania que o autor deve fazer para promover esse tipo de ação ocorre exclusivamente pela apresentação do título de eleitor.
- E) a sentença proferida se submeterá ao regime de remessa necessária apenas se o ente público vier a ser condenado.

10. (CESPE/Prefeitura de Fortaleza-CE - 2017) No que tange à fazenda pública em juízo, julgue o item subsecutivo.

O benefício do prazo em dobro aplica-se à defesa do ente público em sede de ação popular porque as regras referentes à contagem de prazo do CPC se aplicam também aos procedimentos previstos na legislação extravagante.

11. (CESPE/SEDF - 2017) Julgue o item subsequente, relativo à improcedência liminar do pedido e ao cumprimento de sentença.

Situação hipotética: Um ente do poder público federal firmou contrato de concessão de serviço de transporte de passageiro interestadual com uma empresa privada em desobediência às regras que exigem concorrência pública. Assertiva: Nesse caso, segundo interpretação do Superior Tribunal Federal, uma pessoa jurídica de



direito privado que atue no ramo e que demonstre ter interesse em explorar tal serviço terá legitimidade ativa para propor ação popular com o fim de obter a declaração de nulidade do referido contrato de concessão.

12. (CESPE/TCE-SC - 2016) A respeito do mandado de segurança, da ação popular e da ação de improbidade administrativa, julgue o item subsequente.

De acordo com o STJ, o juiz pode determinar, na ação popular, a anulação do ato lesivo ao patrimônio público, sendo-lhe vedado, entretanto, determinar o ressarcimento, o que exige instrução probatória em processo de conhecimento.

13. (VUNESP/Câmara Municipal de Sertãozinho-SP - 2014) Assinale a alternativa correta acerca da Ação Popular, de acordo com a Constituição Federal de 1988 e a Lei n.º 4.717/1965.

- a) Pessoas jurídicas têm legitimidade para propor ação popular.
- b) Não cabe recurso contra a decisão liminar que suspender o ato lesivo impugnado.
- c) A sentença de procedência é recorrível, por meio da interposição de recurso de apelação, recebido apenas no efeito devolutivo.
- d) Desistindo o autor da ação, poderá o representante do Ministério Público promover seu prosseguimento.
- e) Improcedente a ação, arcará o autor com os ônus da sucumbência.

14. (VUNESP/DESENVOLVESP - 2014) Quanto à ação popular, assinale a afirmação correta.

- a) Para instruir a inicial, o cidadão poderá requerer às entidades mencionadas na lei da ação popular as certidões e informações que julgar necessárias, que não podem ser negadas.
- b) A pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, cujo ato seja objeto de impugnação, deve aderir ao polo ativo da ação, pois esta é proposta com vistas à proteção do erário.
- c) A pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, cujo ato seja objeto de impugnação, poderá figurar no polo passivo da ação.
- d) O Ministério Público pode ingressar com ação popular.
- e) Como a ação popular visa resguardar o erário e proteger o patrimônio público, essa ação é imprescritível.

15. (VUNESP/EMPLASA - 2014) Sobre a ação popular, pode-se afirmar que;

- a) o prazo de contestação é de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze), a requerimento do interessado, se particularmente difícil a produção de prova documental, e será comum a todos os interessados, correndo da entrega em cartório do mandado cumprido, ou, quando for o caso, do decurso do prazo assinado em edital
- b) o prazo de contestação é de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), a requerimento do interessado, se particularmente difícil a produção de prova documental, e será comum a todos os interessados, correndo da entrega em cartório do mandado cumprido, ou, quando for o caso, do decurso do prazo assinado em edital.
- c) se o autor desistir da ação, ficará assegurado exclusivamente ao representante do Ministério Público, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promover o prosseguimento da ação.



d) a sentença que, julgando procedente a ação popular, decretar a invalidade do ato impugnado, condenará ao pagamento de perdas e danos os responsáveis pela sua prática, cabendo ação regressiva contra os funcionários causadores de dano, independentemente de culpa.

e) a sentença que, julgando procedente a ação popular, decretar a invalidade do ato impugnado, condenará ao pagamento de perdas e danos os responsáveis pela sua prática, ficando vedada ação regressiva contra os funcionários causadores de dano, ainda que comprovada a culpa.

16. (VUNESP/Câmara de Sumaré-SP - 2017) Sobre a ação popular, assinale a alternativa correta.

a) A sentença de procedência está sujeita ao duplo grau de jurisdição.

b) Das decisões interlocutórias caberá agravo na forma retida.

c) As partes só pagarão custas e preparo a final.

d) A sentença que julgar a lide manifestamente temerária condenará o autor ao pagamento de multa a um fundo público.

e) A Justiça Federal é sempre competente para apreciar, processar e julgar, ação que tenha como fundamento ato de origem municipal.

17. (VUNESP/Câmara de Cotia-SP - 2017) Sobre a sentença de ação popular, assinale a alternativa correta.

a) Se proferida contra o autor da ação e suscetível de recurso, poderá recorrer qualquer cidadão.

b) A que concluir pela procedência da ação está sujeita ao duplo grau de jurisdição.

c) Para a que julgar a ação procedente caberá apelação, sem efeito suspensivo.

d) A sentença de improcedência por deficiência de prova terá eficácia erga omnes.

e) A sentença que julgar a lide manifestamente temerária, condenará o autor a indenizar o réu.

18. (VUNESP/CM-Indaiatuba - 2018) No sistema jurídico brasileiro, o patrimônio público pode ser defendido por intermédio da ação popular.

A ação popular vem tratada na Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1.965, cujos termos disciplina literalmente que

a) a pessoa jurídica tem legitimidade para propô-la.

b) a impetração de mandado de segurança substitui a sua propositura.

c) a prova da legitimidade, para ingresso em juízo, será feita por meio do CPF ou CNPJ, ou com documento que a eles corresponda.

d) a Justiça Estadual possui competência absoluta para conhecê-la.

e) a sentença, quando não prolatada em audiência de instrução e julgamento, como regra, deverá ser proferida dentro de 15 (quinze) dias do recebimento dos autos pelo juiz.

19. (FGV/ALE-RO - 2018) No que concerne à ação popular, disciplinada na Lei nº 4.717/65, assinale a afirmativa correta.

(A) A sentença que reconhece o fenômeno da carência de ação está sujeita ao reexame necessário.

(B) A sentença que rejeita o pedido, por insuficiência de provas, dá azo à formação da coisa julgada material.



- (C) A pessoa jurídica de direito público não pode, depois de citada, aderir ao pleito autoral.
- (D) O Ministério Público não pode assumir, no curso da relação processual, o seu polo ativo.
- (E) O cidadão, embora tenha legitimidade para propor a demanda, não a tem para interpor recursos.

20. (FGV/TJ-SC - 2018) A medida judicial em que, de acordo com a legislação de regência, a pessoa jurídica de direito público, depois de integrada à lide, pode se abster de contestar, e até aderir ao pleito autoral, é:

- a) ação direta de inconstitucionalidade;
- b) mandado de segurança;
- c) mandado de injunção;
- d) habeas data;
- e) ação popular.

21. (FGV/TJ-PI - 2015) Sobre as ações coletivas, é correto afirmar que:

- a) mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por qualquer partido político;
- b) o inquérito civil é condição de procedibilidade da ação civil pública;
- c) a ação civil pública não pode ser ajuizada por empresa pública ou sociedade de economia mista;
- d) a ação popular é espécie de ação coletiva cuja legitimidade ativa é conferida a qualquer cidadão;
- e) não é admissível o litisconsórcio nas ações civis públicas.

22. (FGV/PGE-RO - 2015) No que se refere à ação popular, NÃO é correto afirmar que:

- a) tem legitimidade para ajuizá-la o cidadão, que deverá comprovar tal qualidade mediante a juntada de título eleitoral ou de documento correspondente;
- b) o Ministério Público intervirá no processo como custos legis, embora possa assumir o polo ativo da lide, assim como qualquer outro cidadão, caso o autor popular dê motivo para a prolação de sentença terminativa;
- c) a sentença que julgar procedente o pedido estará sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório;
- d) transitada em julgado a sentença que rejeitar o pedido, em razão de insuficiência do conjunto probatório, uma outra ação popular poderá ser proposta, pelos mesmos fundamentos, desde que amparada em nova prova;
- e) as decisões interlocutórias proferidas no processo são impugnáveis por agravo de instrumento.

23. (FGV/Câmara Municipal do Recife-PE - 2014) Cidadão ajuizou ação popular para impugnar a validade de contrato administrativo que reputou lesivo ao patrimônio público. Mas, antes mesmo da realização das citações, o autor ofertou petição em que manifestava a desistência da ação. Cumpridos os requisitos previstos na legislação de regência, nenhum outro cidadão se interessou em integrar o polo ativo da relação processual. Aberta a vista dos autos ao Ministério Público, este, vislumbrando a possibilidade de ocorrência de lesão ao erário, requereu ao juiz da causa fosse admitida a sua assunção no polo ativo da demanda e o regular prosseguimento do processo. Nesse cenário, deve o juiz:



- a) indeferir o requerimento do Parquet e extinguir o feito sem resolução do mérito, diante de sua ilegitimidade ad causam no âmbito da ação popular;
- b) deferir o requerimento do Parquet, desde que este convole, antes, a ação popular em ação civil pública, por meio de emenda à petição inicial;
- c) indeferir o requerimento do Parquet e julgar improcedente o pedido formulado pelo autor popular, pronunciando a legalidade do contrato administrativo, diante do desinteresse de qualquer cidadão em impugná-lo;
- d) indeferir o requerimento do Parquet e julgar improcedente o pedido formulado pelo autor popular, em razão da insuficiência das provas, diante do desinteresse de qualquer cidadão em impugná-lo;
- e) deferir de imediato o requerimento do Parquet, permitindo que o feito prossiga regularmente.

24. (FGV/DPE-DF - 2014) Cidadão ajuizou ação popular para impugnar a validade de contrato administrativo que reputou lesivo ao patrimônio público, invocando, para tanto, determinado fundamento fático em sua petição inicial. O juiz da causa julgou improcedente o pedido, por concluir que os fatos narrados pelo autor não restaram suficientemente comprovados. Transitada em julgado a sentença:

- a) não poderá ser proposta nova ação popular tendo por objeto o mesmo contrato administrativo, diante do óbice da coisa julgada material.
- b) poderá ser proposta nova ação popular tendo por objeto o mesmo contrato administrativo, desde que apoiada em fundamento fático diverso do invocado na primeira demanda.
- c) poderá ser proposta nova ação popular tendo por objeto o mesmo contrato administrativo, já que princípios como a legalidade, moralidade e interesse público se sobrepõem à garantia da coisa julgada.
- d) poder ser proposta nova ação popular tendo por objeto o mesmo contrato administrativo, já que a sentença julgou extinto o feito sem resolução do mérito, não ensejando a formação da coisa julgada material.
- e) poderá ser proposta nova ação popular tendo por objeto o mesmo contrato administrativo, desde que apoiada em nova prova, já que não se formou a coisa julgada material, que se produz secundum eventum litis.

25. (FGV/TJ-GO - 2014) Cidadão ajuizou ação popular para impugnar a validade de contrato administrativo que reputou lesivo ao patrimônio público. Finda a fase instrutória, o juiz da causa rejeitou o pedido, por entender que os fatos narrados pelo autor não restaram suficientemente comprovados. Intimado da sentença no dia 14 de agosto de 2014, o autor interpôs recurso de apelação em 10 de setembro do mesmo ano. Nesse cenário, deve o juiz:

- a) deixar de receber o apelo, por intempestivo, mas determinar a remessa dos autos ao órgão ad quem, para fins de reexame necessário;
- b) deixar de receber o apelo, por intempestivo, e determinar seja certificado pela serventia o trânsito em julgado, embora nova ação popular possa ser ajuizada futuramente, tendo por objeto o mesmo contrato administrativo, desde que apoiada em nova prova;
- c) deixar de receber o apelo, por intempestivo, e determinar seja certificado pela serventia o trânsito em julgado, não podendo ser proposta nova ação popular tendo por objeto o mesmo contrato administrativo, diante do óbice da coisa julgada material;



d) receber o apelo e, após a vinda das contrarrazões recursais, ou decorrido in albis o respectivo prazo, determinar a remessa dos autos ao órgão ad quem, ante a prevalência do prazo recursal em dobro, nos termos do artigo 188 do Código de Processo Civil;

e) receber o apelo e, após a vinda das contrarrazões recursais, ou decorrido in albis o respectivo prazo, determinar a remessa dos autos ao órgão ad quem, haja vista a indisponibilidade do interesse público subjacente à lide.

26. (MPE-SC/MPE-SC - 2016) Nos termos da Lei n. 4.717/65 (Ação Popular), a nulidade de ato lesivo pode se dar, dentre outros casos, quando houver inexistência de motivos, verificada esta quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, for materialmente inexistente; e quando houver desvio de finalidade, definida a expressão, no texto da lei, como hipótese em que a matéria de fato ou de direito é juridicamente inadequada ao resultado obtido.

27. (MPE-SC/MPE-SC - 2016) Segundo a Lei n. 4.717/65 (Ação Popular), ao Ministério Público cabe, além de acompanhar a ação popular, apressar a produção probatória do feito, podendo recorrer da sentença contra a pretensão do autor da aludida ação, faculdade aberta, ainda, a qualquer outro cidadão.

28. (COPESE – UFT/Prefeitura de Palmas-TO - 2016) Analise as afirmativas a seguir, nos termos da Lei Nº 4.717/1965 (Lei da Ação Popular). Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista, de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos. São também nulos, se praticados por quaisquer das pessoas ou entidades anteriormente referidas, os seguintes atos ou contratos.

I. A admissão ao serviço público remunerado, com desobediência, quanto às condições de habilitação, das normas legais, regulamentares ou constantes de instruções gerais.

II. A empreitada, a tarefa e a concessão do serviço público, quando a concorrência administrativa for processada em condições que impliquem na limitação das possibilidades normais de competição.

III. A compra e venda de bens móveis ou imóveis, nos casos em que não cabível concorrência pública ou administrativa, quando o preço de venda dos bens for inferior ao corrente no mercado, na época da operação.

IV. A concessão de licença de exportação ou importação, qualquer que seja a sua modalidade, quando resultar em exceção ou privilégio, em favor de exportador ou importador.

Indique a alternativa CORRETA:

a) Somente as afirmativas I, II e III estão corretas.

b) Somente as afirmativas II, III e IV estão corretas.



- c) Somente as afirmativas I, III e IV estão corretas.
- d) Todas as afirmativas estão corretas.

29. (FAUEL/Câmara Municipal de Marialva-PR - 2015) A ação popular possui como finalidade última a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público e rege-se pelas disposições da Lei 4.717/65. A respeito do tema, é correto afirmar:

- a) A ação popular possui sua legitimidade ativa restrita ao Ministério Público, Defensoria Pública, entes da administração direta e indireta e associação constituída há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil.
- b) Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público, bastando que comprove a cidadania por meio do título eleitoral, ou documento que a ele corresponda.
- c) A propositura de ação popular não se aplica aos atos praticados no âmbito de sociedade de economia mista ou empresa pública, ainda que o tesouro público haja concorrido ou concorra para formação de seu patrimônio.
- d) A ação para declaração de nulidade ou anulação dos atos lesivos ao patrimônio público previstos na Lei 4.717/65 encontra-se no estrito rol de direitos imprescritíveis; deste modo, não há prazo para a propositura da ação popular

30. (FUMARC/Prefeitura de Belo Horizonte-MG - 2014) A Assembleia Legislativa de um determinado Estado da Federação brasileira autorizou o Chefe do Executivo a alienar um imóvel de domínio público, visando, segundo o texto da lei, promover a regularização do domínio do solo por ocupantes diretos do local. O produto apurado com a alienação da área será destinado exclusivamente ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Estado. Qualquer cidadão que pretenda anular esse ato, por entendê-lo como lesivo ao patrimônio público, poderá propor:

- a) Ação Civil Pública.
- b) Ação Popular.
- c) Mandado de Segurança.
- d) Habeas Corpus.

31. (CONTEMAX/COREN-PB - 2014) Sobre ação popular é correto afirmar:

- a) qualquer pessoa, desde que capaz, estar legitimada para propô-la;
- b) Consideram-se como patrimônio público os bens de turístico;
- c) os atos lesivos decorrentes de inexistência de motivos não podem ser considerados nulos;
- d) o rito a ser observado é especial, na forma estabelecida na Lei n.º 4.717/65;
- e) Para a conceituação dos casos de nulidade a incompetência fica caracterizada quando o ato se incluir nas atribuições legais do agente que o praticou.

32. (IADES/CONAB - 2014) Quanto à ação popular, assinale a alternativa correta.

- a) Conforme a origem do ato impugnado, é competente para conhecer da ação, processá-la e julgá-la o juiz que, de acordo com a organização judiciária de cada estado, o for para as causas que interessem à União, ao Distrito Federal, ao estado ou ao município.



- b) Na defesa do patrimônio público, não caberá a suspensão liminar do ato lesivo impugnado.
- c) A ação obedecerá ao procedimento sumário, previsto no Código de Processo Civil.
- d) O prazo de contestação é de 30 dias, prorrogáveis por mais 30 dias.
- e) A sentença, quando não prolatada em audiência de instrução e julgamento, deverá ser proferida dentro de 30 dias do recebimento dos autos pelo juiz.

33. (INSTITUTO AOCP/UFC - 2014) De acordo com a Lei de Ação Popular, analise as assertivas e assinale a alternativa que aponta as corretas.

- I. Em se tratando de instituições ou fundações, para cuja criação ou custeio o tesouro público concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, bem como de pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas, as consequências patrimoniais da invalidez dos atos lesivos terão por limite a repercussão deles sobre a contribuição dos cofres públicos.
 - II. Para instruir a inicial, o cidadão poderá requerer às entidades, as certidões e informações que julgar necessárias, bastando para isso indicar a finalidade das mesmas.
 - III. As certidões e informações deverão ser fornecidas dentro de 15 (quinze) dias da entrega, sob recibo, dos respectivos requerimentos, e só poderão ser utilizadas para a instrução de ação popular.
 - IV. A prova da cidadania, para ingresso em juízo, será feita exclusivamente com o título eleitoral.
- a) Apenas I, III e IV.
 - b) Apenas II, III e IV.
 - c) Apenas II e III.
 - d) Apenas I, II e III.
 - e) I, II, III e IV.

34. (MPE-MG/MPE-MG - 2014) Sobre as normas processuais aplicáveis à Ação Popular, pode-se afirmar, EXCETO:

- a) A ação será proposta contra as pessoas públicas ou privadas relacionadas ao ato lesivo, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissas, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos do mesmo.
- b) Se o autor desistir da ação, fica assegurado a qualquer cidadão, bem como ao representante do Ministério Público, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação dos editais, promover o prosseguimento da ação.
- c) A sentença que concluir pela carência ou pela improcedência da ação está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal; da que julgar a ação procedente caberá apelação, sem efeito suspensivo ope legis.
- d) A sentença incluirá sempre, na condenação dos réus, o pagamento, ao autor, das custas e demais despesas, judiciais e extrajudiciais, diretamente relacionadas com a ação e comprovadas, bem como o dos honorários de advogado.



35. (IBFC/Divinópolis - 2018) De acordo com o texto da Lei nº 4.717 de 1965, a qual disciplina a ação popular, para a conceituação dos casos de nulidade devem ser observadas determinadas normas, dentre as quais se inclui:

- a) o vício de conteúdo consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato
- b) a ilegitimidade do conteúdo ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo
- c) a competência fica caracterizada quando o ato não se incluir nas atribuições legais do agente que o praticou
- d) o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência



GABARITO

1. C
2. A
3. E
4. A
5. E
6. C
7. D
8. INCORRETA
9. B
10. INCORRETA
11. INCORRETA
12. INCORRETA
13. D
14. C
15. B
16. E
17. A
18. E
19. A
20. E
21. D
22. C
23. E
24. E
25. A
26. INCORRETA
27. CORRETA
28. D
29. B
30. B
31. B
32. A
33. D
34. C
35. D



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.